



Secretaria da Administração Penitenciária
Polícia Penal do Estado de São Paulo
Coordenadoria de Execução Penal da Região Metropolitana de São Paulo
CNPJ 96.291.141/0082-45

ANEXO I

Termo de Referência

ESP-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ADM.PENIT2

Termo de Referência 48/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
48/2026	380181-ESP-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ADM. PENIT2	LEILA CRISTINA SFRISO DE SOUZA	13/07/2026 17:01 (v 0.18)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		006.00302828/2026-88

Preâmbulo

380181 - COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CEPRMSP

(Processo Administrativo nº 006.00302828/2026-88)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores oficiais subordinados à Coordenadoria de Execução Penal da Região Metropolitana de São Paulo – CEPRMSP, compreendendo os veículos vinculados ao Divisão Regional de Ações de Segurança Externa - DRASE, ao Grupo de Intervenção Rápida - GIR, à Divisão de Ações de Segurança Hospitalar - DASH, ao setor de Automação e aos demais veículos empregados nas atividades operacionais, administrativas e de apoio institucional, contemplando diagnóstico, revisão, reparação, recuperação e substituição de componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e demais sistemas veiculares, com fornecimento de mão de obra especializada, peças de reposição, componentes, acessórios, materiais de consumo e insumos novos, originais, genuínos ou similares de primeira linha, incluindo serviços de alinhamento, balanceamento, borracharia, lubrificação, troca de fluidos, manutenção de ar-condicionado, funilaria, pintura, reparos, substituições e recomposição de elementos de plotagem, adesivação e identificação visual institucional, serviços de remoção, resgate e transporte de veículos por guincho, e demais intervenções destinadas à preservação das condições de segurança, operacionalidade, conservação e disponibilidade da frota, observada a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, admitida a subcontratação parcial de parcelas específicas dos serviços, nos termos estabelecidos neste instrumento, cuja composição encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento integrante da fase preparatória da contratação e utilizado para o dimensionamento da demanda estimada, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Especificação	CatServ / Item Bec	Qtd / Unid	Valor Estimado Mensal (R\$)	Valor Estimado 15 meses (R\$)
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da CEPRMSP	3565 / 116190	15 meses	337.495,42	5.062.431,30

Composição estimada do valor global da contratação

Item	Especificação	Qtd / Unid	Valor Estimado 15 meses (R\$)
1.1	Fornecimento, sob demanda, de peças, componentes, acessórios, insumos e materiais destinados à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota.	Sob demanda	3.305.561,40
1.2	Serviços de remoção e transporte de veículos por guincho, compreendendo saída de guincho e quilometragem adicional, quando autorizados pela Administração	Sob demanda	290.039,33
1.3	Serviços de mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva da frota, remunerados por hora técnica (VMO)	Sob demanda	1.466.830,57

*Observação: O quadro de composição acima possui finalidade exclusivamente demonstrativa e evidencia a metodologia utilizada para formação do valor estimado da contratação, não constituindo itens autônomos de disputa, faturamento ou contratação. O objeto da licitação é único e será julgado pelo critério de **maior desconto**, incidente sobre as bases referenciais de preços previstas neste Termo de Referência para peças, componentes, acessórios, materiais, mão de obra especializada, serviços de guincho e demais serviços abrangidos pelo objeto, observadas as regras de formação de preços estabelecidas neste instrumento.*

Item	Especificação	Qtd / Unid	Valor Unitário
1.1	Fornecimento, sob demanda, de peças, componentes, acessórios, insumos e materiais destinados à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota.	Sob demanda	Base Referencial de Precificação (Cília, Orion, Audatex ou Similar)
1.2	Serviços de remoção e transporte de veículos por guincho, compreendendo saída de guincho e quilometragem adicional, quando autorizados pela Administração	Sob demanda	Saída R\$ 289,67
			Adicional por km R\$ 10,17
			Saída R\$ 526,67
			Adicional por km R\$ 19,17
1.3	Serviços de mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva da frota, remunerados por hora técnica (VMO)	Sob demanda	R\$ 211,69

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que sua execução está condicionada à demanda variável de manutenção da frota institucional. A contratação compreende a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos, bem como serviços acessórios indispensáveis à plena operacionalidade da frota, tais como remoção de veículos por guincho e serviços de plotagens institucionais, quando necessários. Não há necessidade de alocação permanente de profissionais exclusivamente dedicados à Administração. A natureza do objeto exige disponibilidade contínua dos serviços para assegurar a manutenção da frota em condições adequadas de funcionamento, segurança e prontidão operacional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato.

1.5.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada aos serviços especializados que, por sua natureza, demandem execução por empresa ou profissional tecnicamente habilitado, desde que previamente justificada pela CONTRATADA e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

1.5.2. A autorização para subcontratação ficará condicionada à comprovação de que a subcontratada possui capacidade técnica e regularidade compatíveis com a execução da parcela do objeto que lhe será atribuída, cabendo à CONTRATANTE avaliar o atendimento dos requisitos necessários.

1.5.3. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

1.5.4. A gestão, coordenação, fiscalização dos serviços subcontratados, bem como a indicação e manutenção do preposto, permanecerão sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, vedada a transferência da gestão contratual à subcontratada.

1.5.5. A subcontratação não eximirá a CONTRATADA de responder por falhas, atrasos, vícios de execução, danos ou qualquer inadimplemento decorrente da execução do objeto contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000077/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 30/06/2025;

III) Id do item no PCA: 893

IV) Classe/Grupo: 871 - Serviços de Manutenção e Reparo de Produtos Fabricados de Meta, Maquinaria e Equipamentos;

V) Identificador da Futura Contratação: 380181-116/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, em consonância com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e demais normas aplicáveis.

4.1.1. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

4.1.2. A CONTRATADA deverá promover o adequado acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução contratual.

4.1.3. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados, filtros, fluidos automotivos, baterias, pilhas, pneus inservíveis, lâmpadas, componentes eletrônicos e demais resíduos potencialmente poluentes deverão receber destinação ambientalmente adequada, observados os sistemas de logística reversa legalmente instituídos.

4.1.4. É vedado o descarte irregular de resíduos em solo, corpos d'água, sistemas de drenagem, redes públicas ou quaisquer locais não autorizados pelos órgãos ambientais competentes.

4.1.5. Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

4.1.6. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos de logística reversa para pneus, baterias, pilhas, óleos lubrificantes, embalagens, componentes automotivos e demais materiais sujeitos a destinação específica, nos termos da legislação ambiental vigente.

4.1.7. Na execução contratual, deverá ser observada a hierarquia de gestão de resíduos sólidos prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos, priorizando-se a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e, por último, a disposição final ambientalmente adequada.

4.1.8. A execução contratual deverá estar alinhada às diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável do órgão ou entidade contratante, quando existente, promovendo práticas de eficiência ambiental e redução de impactos decorrentes das atividades de manutenção de frota conforme artigo 4 do Decreto nº 68.185/2023.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. Vistoria prévia dos licitantes

4.6.1. A realização de vistoria técnica é **facultativa**, destinando-se exclusivamente a permitir que os interessados conheçam as condições gerais da frota, as instalações da CONTRATANTE e demais elementos que possam auxiliar na elaboração da proposta, não constituindo requisito para participação no certame.

4.6.2. O fornecedor que desejar realizar a vistoria deverá agendá-la com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para a sessão pública do pregão, por meio do Serviço de Finanças e Suprimentos, pelo e-mail **financas.coremetro@gmail.com** ou pelo telefone **(11) 2221-4441, ramal 2037**.

4.6.3. O agendamento será organizado pela Administração de forma a evitar coincidência de horários entre os licitantes, assegurando tratamento isonômico e preservando a regularidade das atividades da unidade.

4.6.4. A vistoria será realizada na Divisão Regional de Ações de Segurança Externa - DRASE, localizada na **Avenida Zaki Narchi, nº 1.563, Carandiru, São Paulo/SP, CEP 02029-001**, em data e horário previamente agendados.

4.6.5. A não realização da vistoria não poderá ser invocada futuramente como justificativa para desconhecimento das condições de execução do objeto, cabendo ao licitante a responsabilidade pela elaboração de sua proposta com base nas informações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

4.6.6. Considerando a natureza operacional da frota, os veículos poderão estar em circulação ou empregados em atividades institucionais no momento da vistoria, bem como poderão ocorrer alterações na composição da frota durante a vigência contratual, sem prejuízo do objeto da contratação.

4.7. Vistoria técnica no âmbito da execução contratual

4.7.1. A execução dos serviços deverá ser precedida de vistoria técnica obrigatória pela contratada, destinada à identificação das condições do veículo e à definição dos serviços de manutenção necessários.

4.7.2. A vistoria técnica deverá contemplar diagnóstico completo do veículo, incluindo sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, estruturais, de funilaria e demais sistemas correlatos.

4.7.3. A partir do diagnóstico técnico, deverá ser elaborada pela contratada a Planilha de Decomposição de Custos (PDC), contendo a descrição dos serviços, peças, componentes e insumos necessários, com respectivos quantitativos, códigos de referência e valores unitários.

4.7.4. Os itens de peças, componentes e insumos deverão ser orçados com base em sistemas referenciais de mercado (CILIA, Audatex, Orion ou equivalentes), ou, na sua ausência, em tabelas de fabricantes ou cotações de mercado equivalentes, com aplicação obrigatória do percentual de desconto ofertado no certame.

4.7.5. Os serviços deverão ser dimensionados com base em tempos padrão de execução reconhecidos no mercado, vedada a adoção de parâmetros incompatíveis com a natureza da manutenção.

4.7.6. A execução dos serviços ficará condicionada à aprovação da respectiva PDC pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução do objeto terá início a partir da assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Início de Serviços pela CONTRATANTE.

5.1.2. A execução será realizada por oficina única contratada, incumbida da coordenação e gestão da execução do objeto contratual, inclusive das parcelas eventualmente subcontratadas, admitida a subcontratação objeto, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, permanecendo como única responsável perante a Administração pela qualidade, regularidade e conformidade da execução contratual.

5.1.2.1. Para efeitos deste Termo de Referência, a mão de obra corresponderá ao conjunto de serviços diretos e indiretos necessários à execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva da frota, incluindo diagnóstico técnico, desmontagem, montagem, substituição de componentes, testes, ajustes, calibrações e demais intervenções correlatas.

5.1.2.2. O valor da mão de obra será representado neste Termo de Referência pela sigla VMO (Valor da Mão de Obra), compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- a) tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- b) custos operacionais, administrativos e logísticos internos da CONTRATADA;
- c) margem de lucro;
- d) seguros inerentes à atividade;
- e) disponibilização de equipe técnica e infraestrutura operacional necessária à execução contratual.

5.1.2.3. Estão igualmente compreendidos no VMO os custos relativos a deslocamentos internos e operacionais da equipe técnica, quando necessários à execução dos serviços contratados, inclusive para diagnóstico e avaliação técnica dos veículos, não sendo admitida cobrança adicional a esse título.

5.1.2.4. Não integram o VMO os custos relativos ao transporte externo de veículos oficiais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os quais observarão regras específicas previstas neste Termo de Referência.

5.1.2.5. Os serviços de manutenção deverão observar tempos de execução baseados em referências técnicas de fabricantes e sistemas especializados de mercado, tais como Cilia, Audatex, Orion ou equivalentes, bem como na tabela de serviços e tempos padrão (tempária) definida pela CONTRATANTE, quando aplicável.

5.1.2.6. Na ausência de parâmetro específico nas bases referenciais citadas, poderão ser utilizados históricos técnicos de intervenções similares ou manuais técnicos de fabricantes, desde que devidamente justificados pela CONTRATADA e validados pela fiscalização.

5.1.2.7. A remuneração da mão de obra observará o modelo de desconto aplicado sobre valor referencial de hora técnica estabelecido pela CONTRATANTE, podendo variar conforme categoria de serviço, complexidade técnica e natureza do sistema automotivo interveniente, conforme critérios definidos no instrumento contratual.

5.1.2.8. Os serviços executados deverão guardar estrita correlação com o diagnóstico técnico e com o orçamento previamente aprovado, sendo vedada a execução de intervenções não previstas ou não justificadas tecnicamente no respectivo registro de autorização.

5.1.3. A CONTRATADA poderá possuir estabelecimento localizado em qualquer distância da sede da CEPRMSP. Todavia, recomenda-se, para fins de maior eficiência na execução contratual, que o estabelecimento esteja situado em um raio de até 30 (trinta) quilômetros da sede da CONTRATANTE. Caso o estabelecimento esteja localizado a distância superior a esse limite, todos os custos decorrentes de remoção, transporte, coleta, entrega, deslocamento de veículos ou quaisquer outras despesas

relacionadas à execução do contrato correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.1.3.1. Para fins da execução contratual, não haverá remuneração, indenização ou ressarcimento pela CONTRATANTE referente às despesas de remoção, transporte, coleta, entrega, deslocamento de veículos ou quaisquer outros custos decorrentes da localização do estabelecimento da CONTRATADA além do raio de 30 (trinta) quilômetros da sede da CEPRMSP.

5.1.3.2. Os custos mencionados no subitem anterior correrão integral e exclusivamente por conta da CONTRATADA, não gerando direito à cobrança adicional, ressarcimento, indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.1.3.3. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas nesta cláusula.

5.1.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pela guarda, conservação, segurança e integridade dos veículos sob sua custódia, desde o recebimento até sua efetiva devolução à CONTRATANTE, inclusive nos casos de execução parcial por subcontratadas autorizadas, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade toda a logística de deslocamento interno, transporte e movimentação dos veículos, não cabendo à CONTRATANTE qualquer interação operacional com estabelecimentos subcontratados.

5.1.4.1. A retirada dos veículos para execução dos serviços será realizada exclusivamente pela CONTRATADA, ou por seus prepostos regularmente designados, a partir das dependências indicadas pela CONTRATANTE, sendo vedada qualquer retirada direta por subcontratadas ou terceiros não formalmente vinculados à CONTRATADA, permanecendo sob sua integral responsabilidade toda a logística de transporte, guarda e movimentação dos veículos durante a execução contratual.

5.1.5. A CONTRATADA deverá manter seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos inerentes à atividade, contemplando cobertura para danos materiais, incêndio, furto, roubo e demais sinistros envolvendo veículos sob sua guarda.

5.1.5.1. A comprovação da contratação e manutenção da apólice deverá ser apresentada à fiscalização sempre que solicitada, devendo permanecer válida durante toda a vigência contratual.

5.1.6. A CONTRATADA deverá possuir e manter capacidade operacional compatível com a frota atendida e com a natureza continuada e sob demanda dos serviços, dispondo de instalações, equipamentos, ferramentas e equipe técnica suficientes para execução simultânea das intervenções necessárias, inclusive em períodos de demanda concentrada, podendo a Administração, a qualquer tempo, avaliar a compatibilidade da estrutura disponibilizada com os níveis de serviço exigidos no contrato.

5.1.6.1. Quanto ao aparelhamento técnico:

5.1.6.1.1. Nos casos em que for permitida a subcontratação, a empresa Contratada fica dispensada de possuir o material em sua oficina, porém deverá indicar em qual oficina realizará os serviços subcontratados de modo a permitir a fiscalização pelo órgão participante.

5.1.6.1.2. Quanto ao aparelhamento técnico para VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS:

5.1.6.1.3. Para serviços de FUNILARIA de veículos VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, a empresa contratada deverá possuir:

- a) Bancada de estiramento ou ciborgue;
- b) Equipamento de soldagem MIG ou MAG;
- c) Equipamento para repuxar chapas;
- d) Politriz;
- e) Martelo e talhadeira p/ retirada de rebites;
- f) Furadeira;
- g) Lixadeira roto-orbital;
- h) Lima de funileiro;
- i) Kit de desamassamento sem pintura ("Martelinho de ouro").

5.1.6.1.4. Para serviços de PINTURA de veículos VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, a empresa contratada ou a sua terceirizada deverão possuir:

- a) Cabine de pintura completa (com queimadores/secadores e filtros de ar e água operantes);
- b) Equipamento de secagem por infravermelho (para as linhas duas e quatro rodas), dispensável caso a Cabine de Pintura possua sistema de secagem incluso;
- c) Pistolas de pintura;
- d) Compressor de ar;
- e) Filtro de ar da rede;

5.1.6.1.5. Para serviços de MOTOR/CÂMBIO (RETIFICA E USINAGEM) de veículos VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, a empresa contratada ou a sua subcontratada deverão possuir:

- a) Bancadas automotivas;
- b) Medidor de pressão dos cilindros;
- c) Cavalete para montagem e desmontagem de motor;
- d) Elevador para retirada de câmbio;
- e) Equipamento de elevação;
- f) Macaco hidráulico;
- g) Guincho hidráulico do tipo “girafa”;
- h) Parafusadeira pneumática;
- i) Máquina para troca do fluido de câmbio (para linhas automáticas);
- j) Quadro de ferramentas especiais (linha de motocicletas Honda e Yamaha);
- k) Calibre de laminas;
- l) Relógio comparador;
- m) Súbite para relógio comparador.

5.1.6.1.6. Para serviços de MECÂNICA/INJEÇÃO ELETRÔNICA de veículos VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, a empresa contratada deverá possuir:

- a) Bancadas automotivas;
- b) Aparelho de diagnostico de injeção (Scanner);
- c) Boroscópio automotivo;
- d) Aparelho de limpeza de válvulas injetoras;
- e) Medidor de pressão do sistema de alimentação;
- f) Medidor de pressão dos cilindros;
- g) Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- h) Cavalete para montagem e desmontagem de motor;
- i) Elevador para retirada de câmbio;
- j) Equipamento de elevação;
- k) Macaco hidráulico;
- l) Guincho hidráulico do tipo “girafa”;
- m) Parafusadeira pneumática;
- n) Máquina para troca do fluido de câmbio (para linhas automáticas);

- o) Quadro de ferramentas especiais (linha de motocicletas Honda e Yamaha);
- p) Calibre de laminas.
- q) Equipamento de verificação da alimentação elétrica – multímetro (NBR 14752);
- r) Equipamento de verificação da pressão e vazão de combustível – manômetro (NBR 14752 e 14843);
- s) Equipamento de diagnóstico de válvulas injetoras (NBR 14753);
- t) Vacuômetro (NBR 14843);
- u) Amperímetro e/ou alicate tipo amperímetro (NBR 14845).

5.1.6.1.7. Para serviços de MANUTENÇÃO DE FREIO de veículos VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, a empresa deverá possuir:

- a) Relógio comparador;
- b) Paquímetro;
- c) Sangrador pneumático ou de pressão;
- d) Medidor do ponto de ebulição do líquido de freio;
- e) Micrômetro.

5.1.6.1.8. Para serviços de MANUTENÇÃO DE PARTE ELÉTRICA de veículos VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, a empresa deverá possuir:

- a) Equipamento de teste de baterias;
- b) Equipamento de teste de alternador;
- c) Carregador de baterias;
- d) Equipamento de partida rápida;
- e) Multímetro automotivo;
- f) Voltímetro (NBR 14846);
- g) Amperímetro (NBR 14846);
- h) Tacômetro (NBR 14846);
- i) Simulador de consumo de corrente (NBR 14846);
- j) Extensões elétricas.

5.1.6.1.9. Para serviços de MANUTENÇÃO DE ESCAPAMENTO de veículos VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, a empresa deverá possuir:

- a) Solda Mig;
- b) Solda Oxiacetileno;
- c) Termomentro (NBR 14781);
- d) Morsa.

5.1.6.1.10. Para serviços de MANUTENÇÃO DE SUSPENSÃO e DIREÇÃO de veículos VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, a empresa contratada deverá possuir:

- a) Balanceador de rodas;
- b) Mesa alinhadora de direção com expedição de relatório, com todos os acessórios;
- c) Montadora e desmontadora de pneu;

- d) Calibrador de pneu;
- e) Assentador de talão de pneus;
- f) Torquímetro;
- g) Cavalete para linha de motocicletas.

5.1.6.1.11. Para serviços de MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO de veículos VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, a empresa deverá possuir:

- a) Máquina para carga de gás com emissão de relatório;
- b) Aparelho detector de vazamento de gás ou utilização de contraste (NBR 15629);
- c) Cilindro graduado para recarga de fluido refrigerante específico para cada tipo de fluido refrigerante ou balança eletrônica com precisão de 10 g (NBR 15629);
- d) Termômetro graduado em escalas entre 10°C e 80°C. com intervalo de 0,5°C (NBR 15629);
- e) Multímetro com funções automotivas (NBR 15629);
- f) Conjunto de manômetro para fluidos refrigerantes (NBR 15629);
- g) Bomba de vácuo rotativa (NBR 15629);
- h) Dispositivo graduado ou béquer para medição e aplicação de óleo lubrificante (NBR 15629);
- i) Cilindro de nitrogênio (NBR 15629).

5.1.6.2. Quanto ao aparelhamento técnico para VEÍCULOS PESADOS:

5.1.6.2.1. Para serviços de FUNILARIA, a empresa contratada deverá possuir:

- a) Bancada de estiramento ou ciborgue;
- b) Equipamento de soldagem MIG ou MAG;
- c) Equipamento para repuxar chapas;
- d) Politriz;
- e) Martelo e talhadeira p/ retirada de rebites;
- f) Furadeira;
- g) Lixadeira roto-orbital;
- h) Kit de desamassamento sem pintura ("Martelinho de ouro").

5.1.6.3. Para serviços de PINTURA, a empresa contratada deverá possuir:

- a) Equipamento de secagem por infravermelho;
- b) Pistolas de pintura;
- c) Compressor de ar;

5.1.6.4. Para serviços de MOTOR/CÂMBIO (RETIFICA E USINAGEM), a empresa contratada deverá possuir:

- a) Bancadas automotivas;
- b) Medidor de pressão dos cilindros;
- c) Cavalete para montagem e desmontagem de motor PESADO;
- d) Macaco hidráulico para retirada de câmbio;
- e) Guincho hidráulico do tipo "girafa";

- f) Parafusadeira pneumática;
- g) Máquina para troca do fluido de câmbio (para linhas automáticas);
- h) Calibre de laminas;
- i) Relógio comparador;
- j) Subto para relógio comparador.

5.1.6.5. Para serviços de MECÂNICA/INJEÇÃO ELETRÔNICA, a empresa deverá possuir:

- a) Bancadas automotivas;
- b) Aparelho de diagnostico de injeção (Scanner);
- c) Boroscópio automotivo;
- d) Aparelho de limpeza de válvulas injetoras;
- e) Medidor de pressão do sistema de alimentação;
- f) Medidor de pressão dos cilindros;
- g) Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- h) Cavalete para montagem e desmontagem de motor PESADO;
- i) Macaco hidráulico para retirada de câmbio;
- j) Macaco hidráulico;
- k) Guincho hidráulico do tipo "girafa";
- l) Parafusadeira pneumática;
- m) Calibre de laminas.
- n) Equipamento de verificação da alimentação elétrica – multímetro (NBR 14752);
- o) Equipamento de verificação da pressão e vazão de combustível – manômetro (NBR 14752 e 14843);
- p) Equipamento de diagnóstico de válvulas injetoras (NBR 14753);
- q) Vacuômetro (NBR 14843);
- r) Amperímetro e/ou alicate tipo amperímetro (NBR 14845).

5.1.6.6. Para serviços de MANUTENÇÃO DE FREIO, a empresa deverá possuir:

- a) Paquímetro;
- b) Micrômetro.

5.1.6.7. Para serviços de MANUTENÇÃO DE PARTE ELÉTRICA, a empresa deverá possuir:

- a) Equipamento de teste de baterias;
- b) Equipamento de teste de alternador;
- c) Carregador de baterias;
- d) Equipamento de partida rápida;
- e) Multímetro automotivo;
- f) Extensões elétricas.

5.1.6.8. Para serviços de MANUTENÇÃO DE ESCAPAMENTO, a empresa deverá possuir:

- a) Solda Mig;

- b) Solda Oxiacetileno;
- c) Morsa.

5.1.6.9. Para serviços de MANUTENÇÃO DE SUSPENSÃO e DIREÇÃO, a empresa contratada deverá possuir:

- a) Balanceador de rodas;
- b) Vala com equipamento de alinhamento de direção com expedição de relatório, com todos os acessórios;
- c) Montadora e desmontadora de pneu;
- d) Calibrador de pneu;
- e) Assentador de talão de pneus;
- f) Torquímetro;

5.1.6.10. Para serviços de MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, a empresa deverá possuir:

- a) Máquina para carga de gás com emissão de relatório;
- b) Aparelho detector de vazamento de gás ou utilização de contraste.

5.1.6.11. Para serviços de LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO, a empresa contratada deverá possuir:

- a) Valeta para lavagem de veículo pesado;
- b) Bomba engraxadora;
- c) Máquina lavadora de alta pressão;
- d) Compressor de ar.

5.1.7. A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto com poderes para representá-la perante a fiscalização contratual e promover a solução das demandas operacionais relacionadas à execução do contrato.

5.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.2.1. Os serviços serão executados nas dependências da oficina da CONTRATADA, sendo admitida a execução parcial em estabelecimentos de terceiros formalmente subcontratados, nos limites autorizados pela CONTRATANTE, sem que isso altere o local contratual de execução, a responsabilidade integral da CONTRATADA ou a obrigatoriedade de centralização da gestão e rastreabilidade dos serviços.

5.2.1.1. A existência de subcontratação não configura descentralização da execução, permanecendo a CONTRATADA como único ponto de interlocução, coordenação e responsabilização perante a CONTRATANTE.

5.2.2. A retirada e a entrega dos veículos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no horário das 07h00 às 19h00, salvo autorização diversa da Administração.

5.2.3. A ampliação do horário de funcionamento poderá ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.3. Forma de Prestação dos Serviços

5.3.1. Os serviços serão executados sob demanda, compreendendo de forma integrada:

- a) manutenção preventiva;
- b) manutenção corretiva;
- c) diagnósticos técnicos;
- d) fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais;
- e) execução de mão de obra especializada;
- f) demais intervenções necessárias à manutenção da segurança, confiabilidade e disponibilidade operacional da frota.

5.3.1.1. Integra o objeto contratual a prestação de serviços de remoção e transporte de veículos por meio de guincho, plataforma ou equipamento equivalente, devendo a CONTRATADA manter capacidade operacional própria ou contratada para atendimento das demandas da CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

5.3.1.2. O serviço poderá ser acionado mediante solicitação da CONTRATANTE sempre que constatada a impossibilidade de deslocamento seguro do veículo até o local de execução dos serviços.

5.3.1.3. Os procedimentos de acionamento, controle e remuneração do serviço observarão as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.3.1.4. Os serviços de remoção e transporte de veículos deverão ser executados em conformidade com a legislação de trânsito, normas técnicas aplicáveis e demais requisitos de segurança pertinentes à atividade.

5.3.1.5. A eventual subcontratação dos serviços de remoção e transporte não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos veículos transportados, inclusive quanto a danos, avarias, extravios ou demais ocorrências verificadas durante a execução do serviço.

5.3.2. A manutenção preventiva será executada de acordo com as recomendações dos fabricantes, histórico operacional dos veículos e necessidades identificadas pela Administração.

5.3.3. A manutenção corretiva compreenderá todas as intervenções necessárias para restabelecimento das condições normais de funcionamento dos veículos.

5.3.4. Os serviços poderão abranger, conforme necessidade operacional da frota, sistemas e subsistemas automotivos de natureza mecânica, elétrica, eletrônica, hidráulica e estrutural, incluindo, mas não se limitando a: motor, transmissão, suspensão, direção, sistema de freios, sistema de arrefecimento, sistema de climatização, sistema elétrico e eletrônico embarcado, sistemas de alimentação e injeção, funilaria, pintura e reparos estruturais de carroceria, bem como demais intervenções necessárias à preservação da segurança, funcionalidade e conformidade operacional dos veículos.

5.3.4.1. Os serviços poderão compreender, quando necessários à adequada recomposição das condições originais do veículo após intervenções de manutenção, pequenos reparos de identificação visual institucional, incluindo substituição ou recomposição localizada de adesivos, faixas, inscrições, logotipos e demais elementos gráficos aplicados nos veículos da frota.

5.3.4.2. Não se incluem neste item serviços de reformulação integral de identidade visual, criação gráfica ou plotagem completa de veículos, salvo quando expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

5.4. Procedimento de Atendimento, Diagnóstico e Orçamentação

5.4.1. Do diagnóstico técnico e do orçamento estruturado:

5.4.1.1. O diagnóstico técnico constitui etapa obrigatória e preliminar à elaboração do orçamento, sendo realizado pela CONTRATADA após o recebimento da autorização da CONTRATANTE para avaliação do veículo, com a finalidade de identificar as não conformidades, falhas, necessidades de manutenção e intervenções necessárias à adequada execução do objeto contratual.

5.4.1.2. O orçamento apresentado pela CONTRATADA deverá ser decorrente direto do diagnóstico técnico realizado, devendo manter estrita coerência entre:

- as falhas identificadas;
- os serviços propostos;
- as peças, componentes e materiais indicados;
- os tempos de execução estimados;
- e os parâmetros técnicos utilizados.

5.4.1.3. O diagnóstico técnico poderá ser realizado exclusivamente pela CONTRATADA ou sob sua supervisão técnica, não sendo admitida a execução autônoma por terceiros não vinculados formalmente à execução contratual, permanecendo sob sua integral responsabilidade a precisão das informações apresentadas.

5.4.1.4. O diagnóstico técnico deverá ser devidamente registrado e vinculado ao respectivo orçamento, constituindo elemento integrante do prontuário técnico do veículo, para fins de rastreabilidade, auditoria e controle da execução contratual.

5.4.1.5. O orçamento estruturado deverá conter todos os elementos necessários à sua completa análise e validação pela CONTRATANTE, assegurando a correspondência entre diagnóstico técnico, composição de custos, tempos de execução

e bases referenciais utilizadas, podendo ser verificado por meio dos sistemas de precificação adotados na contratação, histórico de intervenções e demais referências técnicas disponíveis.

5.4.1.6. A Administração poderá verificar a aderência entre diagnóstico e orçamento, incluindo a compatibilidade entre:

- sintomas relatados e intervenções propostas;
- tempo de execução estimado e padrões técnicos de referência;
- peças indicadas e falhas diagnosticadas;
- histórico do veículo e intervenções anteriores de mesma natureza.

5.4.1. O encaminhamento do veículo à CONTRATADA ocorrerá mediante autorização da CONTRATANTE para realização de diagnóstico técnico e elaboração de orçamento.

5.4.2. Recebido o veículo, a CONTRATADA deverá proceder à avaliação técnica e elaborar orçamento detalhado previamente à execução de qualquer serviço, com vinculação obrigatória ao histórico do veículo no âmbito contratual.

5.4.2.1. No ato do recebimento do veículo, a CONTRATADA deverá realizar registro das condições gerais de conservação, contendo, no mínimo, quilometragem, nível de combustível quando aplicável, avarias aparentes, acessórios existentes e demais informações relevantes para controle patrimonial, mediante checklist, formulário, registro fotográfico ou sistema eletrônico equivalente.

5.4.2.2. O diagnóstico técnico preliminar deverá ser concluído e submetido à Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo, em situações de elevada complexidade técnica devidamente justificadas, ser prorrogado mediante autorização da fiscalização.

5.4.2.3. Para veículos classificados pela CONTRATANTE como críticos ou essenciais à operação institucional, o prazo máximo para conclusão do diagnóstico será de 4 (quatro) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

5.4.3. O orçamento estruturado deverá ser elaborado com base no diagnóstico técnico previamente realizado, observando sua integral coerência técnica e documental. O orçamento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação completa do veículo, incluindo placa, modelo, ano de fabricação e quilometragem registrada na entrada;
- b) diagnóstico técnico preliminar com indicação da falha ou necessidade identificada;
- c) descrição detalhada e individualizada dos serviços propostos, com separação por sistema automotivo afetado;
- d) relação completa das peças, componentes e materiais necessários, com respectivas especificações técnicas;
- e) códigos de referência das peças constantes em sistema referencial de mercado adotado na contratação (CILIA, Audatex, Orion ou equivalente), ou justificativa técnica formal para os casos de inexistência de código aplicável;
- f) quantitativos, valores unitários e subtotalizados por item, discriminando peças, materiais e mão de obra;
- g) quantitativo de horas técnicas previstas para cada serviço, acompanhado de justificativa técnica quando houver divergência em relação a parâmetros de referência de fabricantes ou bases técnicas reconhecidas, inclusive quando se tratar de serviços de mesma natureza já executados ou orçados anteriormente, devendo eventuais variações de tempo serem tecnicamente justificadas com base em condições específicas do veículo, grau de desgaste, complexidade do diagnóstico ou contexto operacional identificado no momento da intervenção;
- h) Para cada serviço orçado, deverão ser informados a descrição da operação, o tempo de referência adotado, a base técnica utilizada para sua definição e, quando disponível, o identificador da operação constante do sistema especializado empregado.
- i) indicação da base técnica utilizada para definição das horas e serviços (fabricantes, sistemas especializados ou histórico técnico equivalente);
- j) prazo estimado para conclusão dos serviços, compatível com a complexidade das intervenções;
- k) identificação do responsável técnico pela elaboração do orçamento, contendo nome completo, função e, quando aplicável, registro profissional;
- l) validação eletrônica e/ou assinatura eletrônica do responsável técnico da CONTRATADA, conferindo autenticidade e responsabilidade formal pelo orçamento;

- m) vinculação obrigatória do orçamento ao prontuário técnico do veículo, constituído pelo conjunto de registos de manutenção, diagnósticos e intervenções realizados no âmbito contratual;
- n) quando existente, histórico consolidado de intervenções anteriormente realizadas no veículo no âmbito da execução contratual;
- o) identificação do responsável da CONTRATANTE pelo encaminhamento e entrega do veículo à CONTRATADA, contendo nome, matrícula/função e assinatura eletrônica ou registro formal equivalente;
- p) registro de recebimento do veículo pela CONTRATADA, com identificação do preposto responsável, data, hora e quilometragem no ato da entrada;
- q) é vedada a fragmentação artificial de serviços com a finalidade de alteração indevida de quantitativos de horas técnicas ou valores, devendo intervenções de mesma natureza e mesmo sistema automotivo ser agrupadas de forma tecnicamente coerente, salvo justificativa técnica formal devidamente registrada no orçamento e validada pela fiscalização.

5.4.4. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem aprovação prévia da CONTRATANTE.

5.4.5. Durante a execução dos serviços, caso sejam identificadas necessidades adicionais não previstas no orçamento inicialmente aprovado, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento complementar para análise e autorização da fiscalização, devidamente vinculado ao orçamento original e ao prontuário técnico do veículo.

5.4.6. Serviços executados sem autorização prévia da Administração não serão reconhecidos para fins de pagamento.

5.5. Critérios de Formação dos Preços e Aplicação do Desconto Contratado

5.5.1. A remuneração contratual ocorrerá mediante aplicação do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA sobre os valores referenciais utilizados para formação dos orçamentos.

5.5.2. O desconto contratado incidirá sobre:

- a) peças, componentes, acessórios e materiais empregados na execução do objeto;
- b) mão de obra e demais serviços técnicos necessários à execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva da frota;
- c) quaisquer fornecimentos, intervenções ou atividades vinculadas ao objeto contratual que componham os respectivos orçamentos aprovados pela CONTRATANTE;
- d) não se admitindo a cobrança de valores, taxas, encargos, despesas operacionais ou rubricas autônomas não previstas contratualmente ou não contempladas nos orçamentos previamente aprovados.

5.5.3. As peças, componentes e acessórios deverão possuir rastreabilidade mediante utilização de tabela referencial de preços oficial adotada pela contratação, assegurando à CONTRATANTE acesso aos códigos de referência, critérios de precificação e rastreabilidade dos orçamentos emitidos, para fins de auditoria, conferência e validação dos preços praticados, tais como CILIA, Audatex, Orion ou sistemas equivalentes, desde que previamente aprovados pela CONTRATANTE como base válida de referência.

5.5.3.1. A utilização de sistema referencial diverso ou substituição da base originalmente utilizada deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhada de justificativa técnica e comprovação de equivalência metodológica de precificação, sendo sua adoção condicionada à aprovação da fiscalização.

5.5.3.2. A base referencial adotada deverá permanecer disponível para acesso operacional da CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, devendo a CONTRATADA disponibilizar, no mínimo, 03 (três) acessos simultâneos com perfil de consulta, destinados aos servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, de modo a viabilizar as atividades de auditoria, conferência e validação dos orçamentos emitidos.

5.5.4. A mão de obra será remunerada mediante aplicação do desconto contratado sobre o valor referencial da hora técnica estabelecido pela Administração, utilizado de forma uniforme para todas as medições realizadas no âmbito contratual.

5.5.4.1. Para fins de formação dos orçamentos e remuneração dos serviços, fica estabelecido como valor referencial da hora técnica (VMO) o montante de **R\$ 211,69 (duzentos e onze reais e sessenta e nove centavos)**.

5.5.4.2. O valor da mão de obra de cada intervenção será obtido mediante a multiplicação da quantidade de horas técnicas aprovadas pelo valor referencial da hora técnica (VMO), aplicando-se sobre o resultado o percentual de desconto contratado.

5.5.4.3. Os serviços de remoção e transporte de veículos por guincho serão remunerados mediante aplicação do desconto contratado sobre os valores referenciais abaixo estabelecidos:

I – Veículo automotor de passageiros, veículo de carga com Peso Bruto Total (PBT) de até 1.500 kg, veículo misto, reboque e semirreboque com PBT de até 750 kg:

- a) saída de guincho: R\$ 289,67;
- b) quilômetro adicional: R\$ 10,17 por quilômetro.

II – Veículo automotor de transporte coletivo de passageiros, veículo de carga com PBT superior a 1.500 kg, veículo misto, reboque e semirreboque com PBT superior a 750 kg:

- a) saída de guincho: R\$ 526,67;
- b) quilômetro adicional: R\$ 19,17 por quilômetro.

5.5.4.4. A quantidade de horas técnicas deverá observar os parâmetros e tempos de referência adotados na contratação, sendo vedada a utilização de quantitativos arbitrários ou sem respaldo em base técnica verificável.

5.5.4.5. Os valores referenciais previstos neste item constituem base exclusiva para aplicação do percentual de desconto contratado, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos resultantes das regras de formação de preços estabelecidas neste Termo de Referência, abrangendo mão de obra, peças, componentes, materiais e serviços de guincho.

5.5.5. As horas técnicas deverão observar, obrigatoriamente, tempos de referência indicados por fabricantes, sistemas especializados ou bases técnicas reconhecidas de mercado, tais como tabelas de tempo padrão ou sistemas equivalentes, sendo vedada a adoção de tempos arbitrários ou desvinculados de referência técnica verificável.

5.5.5.1. Na inexistência de parâmetro aplicável, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica formal, acompanhada de memória de cálculo e descrição detalhada da metodologia utilizada para estimativa do tempo.

5.5.5.2. A Administração poderá confrontar os tempos apresentados com históricos de intervenções similares, padrões técnicos equivalentes e bases de referência disponíveis, podendo rejeitar ou ajustar quantitativos quando constatada incompatibilidade técnica ou ausência de justificativa adequada.

5.5.6. A quantidade de horas técnicas deverá guardar compatibilidade com a natureza e complexidade dos serviços executados, podendo a Administração confrontar os quantitativos apresentados com parâmetros de fabricantes, sistemas especializados, histórico de intervenções similares e demais referências técnicas disponíveis, vedada a utilização de estimativas não suportadas por referência técnica verificável.

5.5.6.1. Quando houver divergência relevante em relação aos tempos de referência adotados para o orçamento ou aos históricos de intervenções equivalentes disponíveis, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica específica acompanhada dos elementos que fundamentaram a estimativa.

5.5.6.2. A mera apresentação de justificativa técnica não vincula a Administração à aceitação dos quantitativos propostos, podendo a fiscalização promover ajustes, glosas ou determinar a adoção de quantitativos compatíveis com as referências técnicas utilizadas na contratação.

5.5.7. Para fins de definição de horas técnicas, serão considerados como referências válidas os sistemas especializados de mercado (Cilia, Audatex, Orion ou equivalentes), manuais técnicos de fabricantes e o histórico consolidado de intervenções da frota, devidamente registrado no prontuário técnico do veículo.

5.5.8. Na análise e validação das horas técnicas e da precificação dos serviços, a fiscalização poderá utilizar, isolada ou conjuntamente, os sistemas especializados de mercado (Cilia, Audatex, Orion ou equivalentes), os manuais técnicos dos fabricantes, o histórico consolidado de intervenções da frota e demais referências técnicas reconhecidas, adotando aquela que apresentar maior aderência às características da intervenção analisada.

5.6. Execução dos Serviços

5.6.1. Os serviços deverão ser iniciados após aprovação do orçamento e emissão da respectiva autorização administrativa, observado o prazo máximo de início de execução conforme a classificação de criticidade do veículo pela CONTRATANTE, sendo:

- até 24 (vinte e quatro) horas para veículos classificados como críticos ou essenciais à operação institucional;
- até 3 (três) dias úteis para veículos classificados como não críticos.

5.6.1.1. Para fins de aplicação dos prazos previstos neste item, os veículos da frota serão classificados pela CONTRATANTE como críticos ou não críticos, considerando sua função operacional e impacto na continuidade das atividades institucionais, observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) são considerados veículos críticos ou essenciais aqueles cuja indisponibilidade implique prejuízo direto à continuidade das atividades operacionais, incluindo, mas não se limitando a: transporte de escolta, atendimento operacional contínuo, apoio logístico essencial e demais atividades de caráter ininterrupto;

b) são considerados veículos não críticos aqueles destinados a atividades administrativas, apoio secundário ou cuja indisponibilidade não comprometa de forma imediata a continuidade operacional da instituição;

5.6.1.1.1. A classificação poderá ser revista a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante alteração da necessidade operacional, produzindo efeitos imediatos para fins de priorização de atendimento, sem necessidade de aditamento ou formalização contratual específica, por se tratar de ato de gestão operacional da frota, não gerando qualquer repercussão econômica ou alteração das condições contratuais pactuadas.

5.6.1.2. Os prazos previstos neste item serão contados a partir da aprovação do orçamento pela CONTRATANTE.

5.6.2. A CONTRATADA deverá manter comunicação contínua com a fiscalização, informando ocorrências que possam impactar prazos, custos ou condições de execução.

5.6.3. Os prazos de execução deverão ser compatíveis com a natureza e complexidade dos serviços aprovados, devendo a CONTRATADA apresentar cronograma de execução quando a intervenção ultrapassar 2 (dois) dias úteis de duração estimada.

5.6.4. A Administração poderá estabelecer prioridade de atendimento para veículos classificados como críticos, operacionais ou de apoio essencial, podendo determinar readequação da ordem de execução dos serviços em andamento, sem prejuízo da responsabilidade técnica da CONTRATADA.

5.6.5. A interrupção ou suspensão de serviços em execução somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica formal da CONTRATADA e autorização da fiscalização, salvo em casos de risco à segurança do veículo, da equipe ou de terceiros.

5.6.6. O descumprimento injustificado dos prazos de início ou execução poderá ensejar aplicação das sanções contratuais cabíveis, inclusive reclassificação de prioridade de atendimento, glosa proporcional e avaliação de desempenho da CONTRATADA para fins de gestão contratual.

5.6.7. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE para realização da conferência técnica e retirada do veículo, apresentando relatório resumido dos serviços executados, peças aplicadas, garantias concedidas e eventuais recomendações técnicas para acompanhamento da manutenção futura.

5.6.7.1. No ato da devolução do veículo, a CONTRATADA deverá realizar procedimento de conferência compatível com o registro efetuado no recebimento, permitindo a verificação das condições de entrega, dos serviços executados, dos componentes substituídos e das condições gerais do veículo.

5.6.7.2. Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá disponibilizar os registros utilizados no recebimento e na devolução do veículo para fins de conferência, auditoria e controle patrimonial.

5.7. Fornecimento e Controle de Peças

5.7.1. As peças e componentes empregados deverão ser novos, de primeiro uso, originais, genuínos ou equivalentes de qualidade comprovada.

5.7.1.1. A CONTRATADA deverá manter arquivados e disponíveis para fiscalização os documentos comprobatórios da origem e aquisição das peças, componentes, acessórios e materiais empregados na execução contratual, incluindo notas fiscais, documentos equivalentes e certificados de garantia, quando aplicáveis.

5.7.1.2. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação da documentação prevista no item anterior para fins de auditoria, verificação de procedência, validação de garantia, conferência de preços e rastreabilidade dos itens utilizados.

5.7.1.3. A não apresentação injustificada da documentação comprobatória exigida pela fiscalização poderá ensejar a não aceitação, glosa ou suspensão do pagamento dos itens correspondentes até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das demais medidas contratuais cabíveis.

5.7.2. É vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas ou sem comprovação de procedência, salvo autorização expressa da Administração.

5.7.3. As peças utilizadas deverão possuir identificação por código de referência constante na tabela referencial oficial adotada pela contratação, com vinculação ao respectivo orçamento, ao prontuário técnico do veículo e ao sistema de precificação utilizado, de forma a assegurar a completa rastreabilidade dos itens fornecidos.

5.7.3.1. A ausência de código de referência somente será admitida quando comprovada sua inexistência na base referencial adotada, hipótese em que a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica formal e documentação comprobatória para validação da fiscalização.

5.7.4. As peças substituídas deverão permanecer disponíveis para inspeção da fiscalização quando solicitado.

5.7.5. A remuneração das peças, componentes, acessórios e materiais ocorrerá mediante aplicação do percentual de desconto contratado sobre os valores constantes na tabela referencial de preços adotada na contratação (CILIA, Audatex, Orion ou equivalente), devidamente vinculados ao orçamento aprovado e ao respectivo prontuário técnico do veículo.

5.7.5.1. Na ausência de item correspondente na tabela referencial, deverá ser adotado como base de formação de preço o valor de mercado devidamente comprovado, mediante pesquisa em sistemas especializados ou cotações formais, aplicado igualmente o percentual de desconto contratado.

5.8. Controle, Fiscalização e Rastreabilidade da Execução

5.8.1. Todos os serviços executados deverão possuir rastreabilidade integral, permitindo a reconstrução completa do fluxo de execução desde o ingresso do veículo na oficina até a medição e pagamento da respectiva intervenção, com vinculação obrigatória ao orçamento aprovado e ao respectivo prontuário técnico do veículo.

5.8.2. A CONTRATADA deverá manter registros individualizados por veículo contendo histórico completo das intervenções realizadas, de forma contínua e estruturada, constituindo o prontuário técnico do veículo durante toda a vigência contratual.

5.8.3. Os registros de manutenção deverão conter a classificação de criticidade do veículo definida pela CONTRATANTE, bem como sua eventual alteração ao longo da vigência contratual, para fins de controle de prioridade, análise de prazos e auditoria de desempenho.

5.8.4. A criticidade do veículo deverá ser considerada como elemento obrigatório de análise na fiscalização dos prazos de início e execução dos serviços, permitindo a verificação do cumprimento dos prazos de início e execução dos serviços estabelecidos neste instrumento.

5.8.5. A Administração poderá realizar auditorias técnicas, documentais e financeiras a qualquer tempo durante a execução contratual, incluindo a verificação de compatibilidade entre serviços executados, horas técnicas aplicadas, histórico do veículo, criticidade atribuída e padrões de manutenção anteriormente registrados.

5.8.6. A CONTRATADA deverá assegurar à fiscalização acesso aos códigos de referência, critérios de precificação, composições de valores e memória de cálculo das horas técnicas utilizadas na elaboração dos orçamentos.

5.8.7. A impossibilidade de validação dos dados utilizados para formação dos preços poderá ensejar rejeição do orçamento, glosa de itens ou não reconhecimento de serviços executados sem aderência aos parâmetros técnicos estabelecidos neste contrato.

5.8.8. A medição dos serviços ficará condicionada à apresentação da documentação comprobatória exigida pela fiscalização, incluindo orçamento aprovado, registro de entrada e saída do veículo, identificação do responsável técnico, comprovação de peças aplicadas e atualização do prontuário técnico do veículo.

5.8.9. Os registros deverão permitir auditoria por veículo, por tipo de intervenção, por período e por nível de criticidade, de modo a possibilitar a análise do desempenho operacional da CONTRATADA, do cumprimento dos prazos de atendimento e execução dos serviços, da observância das prioridades operacionais estabelecidas pela CONTRATANTE e da conformidade da execução contratual.

5.8.10. A Administração poderá utilizar os registros de criticidade e histórico de intervenções como base para reclassificação de prioridades, avaliação de desempenho da CONTRATADA e gestão operacional da frota.

5.8.11. Cada pagamento somente poderá ser processado mediante a vinculação obrigatória entre:

- a) o orçamento previamente aprovado;
- b) a respectiva ordem de serviço/autorização administrativa;
- c) a fatura emitida pela CONTRATADA; e
- d) o registro atualizado do histórico técnico do veículo no prontuário técnico.

5.8.12. A fatura apresentada pela CONTRATADA deverá conter, no mínimo: a identificação do veículo, a descrição dos serviços executados, as peças aplicadas, a referência ao orçamento aprovado correspondente, bem como a discriminação detalhada dos valores em base referencial (valor bruto) e em base contratual (valor líquido), este último resultante da aplicação do percentual de desconto contratado, permitindo a conferência entre orçamento, execução e liquidação da despesa.

5.8.13. Nenhum pagamento será realizado sem a devida correlação entre orçamento aprovado, execução efetivamente comprovada, registro no prontuário técnico do veículo e documentação fiscal correspondente.

5.8.14. O histórico técnico do veículo, o orçamento aprovado e a fatura correspondente deverão permanecer permanentemente vinculados e disponíveis para consulta da CONTRATANTE, permitindo rastreabilidade integral de cada pagamento realizado.

5.9. Requisitos de Infraestrutura, Instalações e Capacidade Operacional da Contratada

5.9.1. A CONTRATADA deverá dispor de instalações adequadas à execução dos serviços contratados.

5.9.2. A oficina deverá possuir, no mínimo:

- a) área física compatível com o volume de veículos atendidos e com a natureza dos serviços contratados;
- b) boxes ou áreas de trabalho adequadas à execução simultânea das atividades de manutenção preventiva e corretiva;
- c) elevadores automotivos em quantidade compatível com a demanda operacional;
- d) equipamentos de diagnóstico eletrônico compatíveis com os sistemas embarcados dos veículos integrantes da frota;
- e) ferramental especializado necessário à execução dos serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, pneumáticos e demais intervenções previstas no objeto contratual;
- f) equipamentos destinados à desmontagem, montagem, testes e verificação dos componentes e sistemas veiculares;
- g) área coberta destinada à execução dos serviços, protegida contra intempéries;
- h) local seguro para guarda dos veículos sob custódia da CONTRATADA, com controle de acesso e medidas de proteção patrimonial compatíveis com os riscos da atividade;
- i) infraestrutura administrativa mínima para recepção dos veículos, emissão de orçamentos, gestão documental e atendimento à fiscalização;
- j) acesso à internet e recursos tecnológicos compatíveis com a utilização dos sistemas referenciais de mercado adotados na contratação;
- k) equipe técnica qualificada em número compatível com a demanda operacional da frota;
- l) responsável técnico ou profissional com competência comprovada para supervisão das atividades executadas;
- m) condições adequadas de segurança do trabalho e observância da legislação aplicável às atividades desenvolvidas.

5.9.2.1. A CONTRATADA deverá manter capacidade operacional suficiente para atendimento simultâneo de múltiplos veículos da frota, de modo a não comprometer os prazos de atendimento e execução estabelecidos contratualmente.

5.10. Sustentabilidade Ambiental

5.10.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável às atividades desenvolvidas, especialmente no que se refere ao gerenciamento, armazenamento, transporte e destinação de resíduos automotivos.

5.10.2. A CONTRATADA será responsável pela destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias, fluidos e demais resíduos gerados na execução contratual, devendo manter controles internos que permitam sua rastreabilidade.

5.10.3. A CONTRATADA deverá manter e disponibilizar à fiscalização, quando solicitado, documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo certificados, manifestos de transporte e comprovantes emitidos por empresas licenciadas.

5.11. Especificação da garantia do serviço

5.11.1. O prazo de garantia contratual dos serviços executados e das peças fornecidas, complementar à garantia legal aplicável, será de, no mínimo, 6 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do veículo.

5.11.2. Prevalecerá a garantia do fabricante sempre que esta for superior ao prazo de garantia contratual estabelecido neste instrumento.

5.12. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.12.1.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, o histórico técnico das intervenções realizadas permanentemente atualizado e disponível à CONTRATANTE, por meio do prontuário técnico de cada veículo, assegurando acesso contínuo, consulta individualizada e rastreabilidade integral das informações, incluindo serviços executados, peças aplicadas, orçamentos aprovados e registros de garantia.

5.12.1.2. Toda a documentação produzida durante a execução do contrato deverá permanecer permanentemente disponível à CONTRATANTE, podendo ser acessada ou solicitada a qualquer tempo pela fiscalização, sem necessidade de prévia comunicação ou justificativa.

5.12.1.3. Ao término do contrato, será disponibilizada à CONTRATANTE a consolidação final de todo o histórico técnico e documental da execução contratual, em formato estruturado e auditável, sem prejuízo da disponibilidade contínua prevista nos itens anteriores.

5.12.1.4. Em razão da natureza continuada e rastreável do objeto contratual, não serão exigidos procedimentos formais adicionais de transição contratual além daqueles previstos neste instrumento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. aderência do orçamento executado ao orçamento previamente aprovado, incluindo conformidade dos valores com a tabela referencial de preços adotada na contratação e aplicação correta do percentual de desconto contratual;

7.3.2. conformidade técnica dos serviços executados, incluindo compatibilidade das peças aplicadas, serviços realizados e horas técnicas empregadas com os parâmetros de referência de fabricantes, sistemas especializados ou histórico técnico do veículo;

7.3.3. cumprimento dos prazos de início e conclusão dos serviços conforme classificação de criticidade do veículo estabelecida pela CONTRATANTE;

7.3.4. completude e consistência do prontuário técnico do veículo, incluindo registros de execução, histórico de intervenções, orçamentos e documentação fiscal associada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.20.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.20.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.20.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.20.4. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser comprovado mediante declaração assinada por profissional legalmente habilitado da área contábil, acompanhada dos documentos contábeis exigidos.

Qualificação Técnica

8.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta e ao cumprimento das obrigações contratuais, incluindo as características da frota, a sistemática de formação dos preços, os critérios de aplicação do desconto contratual, os procedimentos de rastreabilidade e fiscalização, o modelo de execução, os critérios de formação de preços, os requisitos de rastreabilidade e as demais condições previstas neste Termo de Referência, assegurado o direito de realização de visita técnica, quando julgar necessária;

8.21.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.22. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.22.1. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e mão de obra, executados em regime de atendimento continuado, mediante gestão de orçamentos e controle das intervenções realizadas.

8.22.1.1. Serão considerados compatíveis os contratos que envolvam a manutenção de frota de veículos automotores em quantitativo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da frota estimada para a presente contratação, ou quantitativo que demonstre capacidade operacional equivalente para execução simultânea dos serviços demandados.

8.22.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.22.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.23. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.24. Tratando-se de consórcio:

8.24.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão;

8.24.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.24.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.24.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.25. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.25.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.25.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.25.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.25.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para *atendimento às subdivisões anteriores*.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 5.062.431,27 (cinco milhões e sessenta e dois mil e quatrocentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), conforme estudo técnico preliminar, pesquisa de preços e memória de cálculo constantes dos autos do processo, possuindo caráter meramente estimativo e não vinculativo quanto ao consumo efetivo.

9.2. Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério de MAIOR DESCONTO incidente sobre os valores referenciais previstos neste Termo de Referência, os quais se estruturam, para fins de composição da estimativa contratual, nos seguintes grupos de custos:

- a) mão de obra (hora técnica – VMO);
- b) serviços de remoção e transporte de veículos (guincho);
- c) peças, componentes, acessórios e materiais;
- d) demais serviços técnicos vinculados à manutenção da frota.

9.2.1. Os parâmetros de formação de preços, fórmulas de cálculo e critérios de aplicação do desconto encontram-se disciplinados neste Termo de Referência, especialmente nos itens específicos de mão de obra, peças e guincho.

9.3. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, bem como com base em pesquisa de preços e parâmetros referenciais de mercado aplicáveis às parcelas componentes do objeto contratual.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 380181 - Coordenadoria de Execução penal da Região Metropolitana de São Paulo

Fonte de Recursos: 150010001;

Programa de Trabalho: 14421381561390000;

Elemento de Despesa: 339039;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

YURI ANDRE PADILHA DO PRADO BUENO

Chefe de Serviço de Infraestrutura e Logística - Substituto



Assinou eletronicamente em 13/07/2026 às 17:01:14.

ESP-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ADM.PENIT2

Termo de Referência 48/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
48/2026	380181-ESP-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ADM. PENIT2	LEILA CRISTINA SFRISO DE SOUZA	22/09/2026 11:50 (v 0.29)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		006.00302828/2026-88

Preâmbulo

380181 - COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CEPRMSP

(Processo Administrativo nº 006.00302828/2026-88)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores oficiais subordinados à Coordenadoria de Execução Penal da Região Metropolitana de São Paulo – CEPRMSP, compreendendo diagnóstico, revisão, reparação, recuperação e substituição de componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e demais sistemas veiculares, com fornecimento de mão de obra especializada, peças de reposição, componentes, acessórios, materiais de consumo e insumos novos, de primeiro uso, originais, genuínos ou de primeira linha equivalente, incluindo os demais serviços necessários à preservação das condições de segurança, operacionalidade, conservação e disponibilidade da frota. A execução será centralizada em oficina única contratada, sem utilização de modelo de rede credenciada, permanecendo a CONTRATADA como único ponto de responsabilidade, gestão, coordenação e interlocução perante a Administração, inclusive quanto às parcelas especializadas eventualmente subcontratadas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Especificação	CatServ / Item Bec	Qtd / Unid	Valor Estimado Mensal (R\$)	Valor Estimado 15 meses (R\$)
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da CEPRMSP	3565 / 116190	15 meses	337.495,42	5.062.431,30

Composição estimada do valor global da contratação

Item	Especificação	Qtd / Unid	Valor Estimado 15 meses (R\$)

1.1	Fornecimento, sob demanda, de peças, componentes, acessórios, insumos e materiais destinados à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota.	Sob demanda	3.305.561,40
1.2	Serviços de remoção e transporte de veículos por guincho, compreendendo saída de guincho e quilometragem adicional, quando autorizados pela Administração	Sob demanda	290.039,33
1.3	Serviços de mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva da frota, remunerados por hora técnica (VMO)	Sob demanda	1.466.830,57

Observação: O quadro de composição possui finalidade de demonstrar a participação econômica dos grupos de custos na formação do valor global estimado da contratação. Os grupos não constituem itens autônomos de disputa, contratação ou adjudicação, permanecendo o objeto estruturado em item único.

A disputa será realizada no sistema eletrônico mediante percentual único de desconto global.

Encerrada a etapa competitiva e eventual negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta readequada, contendo os percentuais específicos de desconto para peças, mão de obra e guincho.

A composição dos percentuais específicos deverá observar os pesos econômicos de 65,30%, 28,97% e 5,73%, respectivamente, e resultar em desconto global ponderado igual ou superior ao desconto global final ofertado no sistema.

Durante a execução contratual serão aplicados às respectivas bases referenciais os percentuais específicos constantes da proposta final aceita.

Item	Especificação		Qtd / Unid	Valor Unitário
1.1	Fornecimento, sob demanda, de peças, componentes, acessórios, insumos e materiais destinados à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota.		Sob demanda	Base Referencial de Precificação (Cília, Orion, Audatex ou Similar)
1.2	Serviços de remoção e transporte de veículos por guincho, compreendendo saída de guincho e quilometragem adicional, quando autorizados pela Administração	Veículo automotor de passageiro, de carga com PBT de até 1.500 kg e motocicleta, misto reboque e semireboque, com PBT até 750 kg	Sob demanda	Saída R\$ 289,67
				Adicional por km R\$ 10,17
		Veículo automotor de transporte coletivo de passageiro, de carga com PBT acima de 1.500 kg, misto reboque, semireboque com PBT acima de 750 kg		Saída R\$ 526,67
				Adicional por km R\$ 19,17
1.3	Serviços de mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva da frota, remunerados por hora técnica (VMO)		Sob demanda	R\$ 211,69

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que sua execução está condicionada à demanda variável de manutenção da frota institucional. A contratação compreende a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos, bem como serviços acessórios indispensáveis à plena operacionalidade da frota, tais como remoção de veículos por guincho e serviços de plotagens institucionais, quando necessários. Não há necessidade de alocação permanente de profissionais exclusivamente dedicados à Administração. A natureza do objeto exige disponibilidade contínua dos

serviços para assegurar a manutenção da frota em condições adequadas de funcionamento, segurança e prontidão operacional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato.

1.5.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada aos serviços especializados que, por sua natureza, demandem execução por empresa ou profissional tecnicamente habilitado, desde que previamente justificada pela CONTRATADA e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

1.5.2. A autorização para subcontratação ficará condicionada à comprovação de que a subcontratada possui capacidade técnica e regularidade compatíveis com a execução da parcela do objeto que lhe será atribuída, cabendo à CONTRATANTE avaliar o atendimento dos requisitos necessários.

1.5.3. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

1.5.4. A gestão, coordenação, fiscalização dos serviços subcontratados, bem como a indicação e manutenção do preposto, permanecerão sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, vedada a transferência da gestão contratual à subcontratada.

1.5.5. A subcontratação não eximirá a CONTRATADA de responder por falhas, atrasos, vícios de execução, danos ou qualquer inadimplemento decorrente da execução do objeto contratado.

1.5.6. A subcontratação ficará restrita aos serviços especializados que, justificadamente, não integrem o núcleo ordinário de manutenção da oficina contratada.

1.5.7. É vedada a subcontratação do núcleo principal do objeto, compreendendo, especialmente, a gestão e coordenação da execução, o diagnóstico, a elaboração e controle dos orçamentos, a rastreabilidade, o controle das ordens de serviço e a responsabilidade técnica e operacional perante a CONTRATANTE.

1.5.8. A subcontratação não poderá gerar acréscimo de preço, taxa de administração, encargo adicional, comissão ou qualquer outra cobrança à CONTRATANTE, permanecendo aplicáveis os mesmos parâmetros de formação de preços e o percentual de desconto contratado.

1.5.9. A relação dos serviços especializados passíveis de subcontratação terá caráter exemplificativo e não exaustivo, devendo cada hipótese ser previamente justificada e autorizada pela fiscalização.

1.5.10. Nos serviços especializados passíveis de subcontratação para os quais não exista preço ou parâmetro aplicável nas bases referenciais previstas nesta contratação, a CONTRATADA deverá apresentar, previamente à execução, no mínimo 03 (três) orçamentos válidos de empresas ou profissionais tecnicamente aptos à realização do serviço, para análise e autorização da CONTRATANTE.

1.5.11. A execução será autorizada pelo menor valor válido apresentado, desde que compatível com os preços praticados no mercado e atendidas as especificações técnicas exigidas pela Administração.

1.5.12. Nessa hipótese específica, não incidirá percentual de desconto contratual sobre o valor do orçamento selecionado, sendo vedada a inclusão de taxa de administração, comissão, intermediação, margem adicional ou qualquer outro acréscimo decorrente da subcontratação.

1.5.13. A fiscalização poderá realizar pesquisa própria de preços, solicitar novas cotações ou recusar os orçamentos apresentados quando identificar valores incompatíveis com os praticados no mercado, ausência de independência entre os fornecedores consultados ou qualquer outro elemento que comprometa a confiabilidade da pesquisa.

1.5.14. A utilização desse procedimento ficará restrita aos serviços especializados para os quais não exista preço ou parâmetro aplicável nas bases referenciais previstas na contratação, não podendo ser utilizada para afastar a aplicação dos percentuais de desconto contratados quando houver referência de preço aplicável.

1.5.15. Excepcionalmente, quando comprovadamente inviável a obtenção de 03 (três) orçamentos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa fundamentada e documentação comprobatória, cabendo à fiscalização avaliar sua aceitabilidade e adotar, se necessário, outros meios para aferição da compatibilidade do preço com o mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000077/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 30/06/2025;

III) Id do item no PCA: 893

IV) Classe/Grupo: 871 - Serviços de Manutenção e Reparo de Produtos Fabricados de Meta, Maquinaria e Equipamentos;

V) Identificador da Futura Contratação: 380181-116/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, em consonância com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e demais normas aplicáveis.

4.1.1. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

4.1.2. A CONTRATADA deverá promover o adequado acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução contratual.

4.1.3. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados, filtros, fluidos automotivos, baterias, pilhas, pneus inservíveis, lâmpadas, componentes eletrônicos e demais resíduos potencialmente poluentes deverão receber destinação ambientalmente adequada, observados os sistemas de logística reversa legalmente instituídos.

4.1.4. É vedado o descarte irregular de resíduos em solo, corpos d'água, sistemas de drenagem, redes públicas ou quaisquer locais não autorizados pelos órgãos ambientais competentes.

4.1.5. Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

4.1.6. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos de logística reversa para pneus, baterias, pilhas, óleos lubrificantes, embalagens, componentes automotivos e demais materiais sujeitos a destinação específica, nos termos da legislação ambiental vigente.

4.1.7. Na execução contratual, deverá ser observada a hierarquia de gestão de resíduos sólidos prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos, priorizando-se a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e, por último, a disposição final ambientalmente adequada.

4.1.8. A execução contratual deverá estar alinhada às diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável do órgão ou entidade contratante, quando existente, promovendo práticas de eficiência ambiental e redução de impactos decorrentes das atividades de manutenção de frota conforme artigo 4 do Decreto nº 68.185/2023.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. Vistoria prévia dos licitantes:

4.6.1. A realização de vistoria técnica é **facultativa**, destinando-se exclusivamente a permitir que os interessados conheçam as condições gerais da frota, as instalações da CONTRATANTE e demais elementos que possam auxiliar na elaboração da proposta, não constituindo requisito para participação no certame.

4.6.2. O fornecedor que desejar realizar a vistoria deverá agendá-la com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para a sessão pública do pregão, por meio do Serviço de Finanças e Suprimentos, pelo e-mail **financas.coremetro@gmail.com** ou pelo telefone **(11) 2221-4441, ramal 2037**.

4.6.3. O agendamento será organizado pela Administração de forma a evitar coincidência de horários entre os licitantes, assegurando tratamento isonômico e preservando a regularidade das atividades da unidade.

4.6.4. A vistoria será realizada na Divisão Regional de Ações de Segurança Externa - DRASE, localizada na **Avenida Zaki Narchi, nº 1.563, Carandiru, São Paulo/SP, CEP 02029-001**, em data e horário previamente agendados.

4.6.5. A não realização da vistoria não poderá ser invocada futuramente como justificativa para desconhecimento das condições de execução do objeto, cabendo ao licitante a responsabilidade pela elaboração de sua proposta com base nas informações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

4.6.6. Considerando a natureza operacional da frota, os veículos poderão estar em circulação ou empregados em atividades institucionais no momento da vistoria, bem como poderão ocorrer alterações na composição da frota durante a vigência contratual, sem prejuízo do objeto da contratação.

4.7. Vistoria técnica no âmbito da execução contratual:

4.7.1. A execução dos serviços deverá ser precedida de vistoria técnica obrigatória pela contratada, destinada à identificação das condições do veículo e à definição dos serviços de manutenção necessários.

4.7.2. A vistoria técnica deverá contemplar diagnóstico completo do veículo, incluindo sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, estruturais, de funilaria e demais sistemas correlatos.

4.7.3. A partir do diagnóstico técnico, deverá ser elaborada pela contratada a Planilha de Decomposição de Custos (PDC), contendo a descrição dos serviços, peças, componentes e insumos necessários, com respectivos quantitativos, códigos de referência e valores unitários.

4.7.4. Os itens de peças, componentes e insumos deverão ser orçados com base em sistemas referenciais de mercado (CILIA, Audatex, Orion ou equivalentes), ou, na sua ausência, em tabelas de fabricantes ou cotações de mercado equivalentes, com aplicação obrigatória do percentual de desconto ofertado no certame.

4.7.5. Os serviços deverão ser dimensionados com base em tempos padrão de execução reconhecidos no mercado, vedada a adoção de parâmetros incompatíveis com a natureza da manutenção.

4.7.6. A execução dos serviços ficará condicionada à aprovação da respectiva PDC pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução do objeto terá início a partir da assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Início de Serviços pela CONTRATANTE.

5.1.2. A execução será realizada por oficina única contratada, incumbida da coordenação e gestão da execução do objeto contratual, inclusive das parcelas eventualmente subcontratadas, admitida a subcontratação objeto, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, permanecendo como única responsável perante a Administração pela qualidade, regularidade e conformidade da execução contratual.

5.1.2.1. Para efeitos deste Termo de Referência, a mão de obra corresponderá ao conjunto de serviços diretos e indiretos necessários à execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva da frota, incluindo diagnóstico técnico, desmontagem, montagem, substituição de componentes, testes, ajustes, calibrações e demais intervenções correlatas.

5.1.2.2. O valor da mão de obra será representado neste Termo de Referência pela sigla VMO (Valor da Mão de Obra), compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- a) tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- b) custos operacionais, administrativos e logísticos internos da CONTRATADA;
- c) margem de lucro;
- d) seguros inerentes à atividade;
- e) disponibilização de equipe técnica e infraestrutura operacional necessária à execução contratual.

5.1.2.3. Estão igualmente compreendidos no VMO os custos relativos a deslocamentos internos e operacionais da equipe técnica, quando necessários à execução dos serviços contratados, inclusive para diagnóstico e avaliação técnica dos veículos, não sendo admitida cobrança adicional a esse título.

5.1.2.4. Não integram o VMO os custos relativos ao transporte externo de veículos oficiais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os quais observarão regras específicas previstas neste Termo de Referência.

5.1.2.5. Os serviços de manutenção deverão observar tempos de execução baseados em referências técnicas de fabricantes e sistemas especializados de mercado, tais como Cilia, Audatex, Orion ou equivalentes, bem como na tabela de serviços e tempos padrão (tempária) definida pela CONTRATANTE, quando aplicável.

5.1.2.6. Na ausência de parâmetro específico nas bases referenciais citadas, poderão ser utilizados históricos técnicos de intervenções similares ou manuais técnicos de fabricantes, desde que devidamente justificados pela CONTRATADA e validados pela fiscalização.

5.1.2.7. A remuneração da mão de obra observará o modelo de desconto aplicado sobre valor referencial de hora técnica estabelecido pela CONTRATANTE, podendo variar conforme categoria de serviço, complexidade técnica e natureza do sistema automotivo interveniente, conforme critérios definidos no instrumento contratual.

5.1.2.8. Os serviços executados deverão guardar estrita correlação com o diagnóstico técnico e com o orçamento previamente aprovado, sendo vedada a execução de intervenções não previstas ou não justificadas tecnicamente no respectivo registro de autorização.

5.1.3. O estabelecimento da CONTRATADA poderá estar localizado em qualquer distância da sede da CEPRMSP, não sendo admitida limitação geográfica como condição de participação ou habilitação.

5.1.3.1. A localização da oficina deverá permitir o integral cumprimento dos prazos de atendimento, diagnóstico, início e execução definidos neste Termo de Referência.

5.1.3.2. A CONTRATADA será responsável pela organização da logística necessária ao cumprimento das obrigações contratuais, não podendo a distância de seu estabelecimento justificar atrasos, descumprimento dos níveis de serviço ou cobrança adicional não prevista.

5.1.3.3. A Administração poderá avaliar, durante a execução, a suficiência da solução logística adotada pela CONTRATADA sempre que houver impacto nos prazos, na disponibilidade dos veículos ou na continuidade operacional da frota.

5.1.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pela guarda, conservação, segurança e integridade dos veículos sob sua custódia, desde o recebimento até sua efetiva devolução à CONTRATANTE, inclusive nos casos de execução parcial por subcontratadas autorizadas, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade toda a logística de deslocamento interno, transporte e movimentação dos veículos, não cabendo à CONTRATANTE qualquer interação operacional com estabelecimentos subcontratados.

5.1.4.1. A retirada dos veículos para execução dos serviços será realizada exclusivamente pela CONTRATADA, ou por seus prepostos regularmente designados, a partir das dependências indicadas pela CONTRATANTE, sendo vedada qualquer retirada direta por subcontratadas ou terceiros não formalmente vinculados à CONTRATADA, permanecendo sob sua integral responsabilidade toda a logística de transporte, guarda e movimentação dos veículos durante a execução contratual.

5.1.5. A CONTRATADA deverá manter seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos inerentes à atividade, contemplando cobertura para danos materiais, incêndio, furto, roubo e demais sinistros envolvendo veículos sob sua guarda.

5.1.5.1. A comprovação da contratação e manutenção da apólice deverá ser apresentada à fiscalização sempre que solicitada, devendo permanecer válida durante toda a vigência contratual.

5.1.6. A CONTRATADA deverá possuir e manter capacidade operacional compatível com a frota atendida e com a natureza continuada e sob demanda dos serviços, dispondo de instalações, equipamentos, ferramentas e equipe técnica suficientes para execução simultânea das intervenções necessárias, inclusive em períodos de demanda concentrada, podendo a Administração, a qualquer tempo, avaliar a compatibilidade da estrutura disponibilizada com os níveis de serviço exigidos no contrato.

5.1.6.1. Sem prejuízo dos equipamentos específicos previstos nos subitens seguintes, a CONTRATADA deverá manter, em estrutura própria e durante toda a vigência contratual, aparelhamento técnico mínimo compatível com a execução do núcleo ordinário dos serviços de manutenção, incluindo, no mínimo:

- a) 02 (dois) postos de elevação ou equipamentos equivalentes para atendimento simultâneo de veículos leves e médios;
- b) 01 (um) equipamento de diagnóstico eletrônico automotivo – scanner multimarcas, atualizado e compatível com a frota atendida;
- c) 01 (um) equipamento de alinhamento de direção com emissão de relatório;
- d) 01 (um) balanceador de rodas;
- e) 01 (uma) montadora/desmontadora de pneus;
- f) 01 (um) compressor de ar compatível com as atividades da oficina;
- g) 01 (um) equipamento de teste de baterias e sistema de carga;
- h) 01 (um) multímetro automotivo;
- i) 02 (dois) torquímetros com faixas de medição compatíveis com os serviços executados;
- j) 01 (um) conjunto de equipamentos compatíveis com a manutenção de sistemas de climatização, incluindo recursos para carga, vácuo e controle do fluido refrigerante;
- k) estrutura compatível para atendimento de veículos pesados, mediante vala, rampa ou equipamento de elevação apropriado, quando a intervenção exigir acesso inferior ao veículo.

5.1.6.2. Os quantitativos e equipamentos previstos no item anterior constituem requisito mínimo de capacidade operacional e não dispensam a manutenção dos demais equipamentos, ferramentas e aparelhamentos específicos exigidos para os serviços previstos neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA manter estrutura suficiente para o atendimento simultâneo das demandas.

5.1.6.3. Os equipamentos vinculados exclusivamente a serviços especializados cuja subcontratação seja expressamente admitida e previamente autorizada poderão estar disponíveis no estabelecimento da respectiva subcontratada, desde que esta seja previamente identificada à CONTRATANTE e permaneça sujeita às condições de fiscalização previstas na contratação.

5.1.6.4. A estrutura mínima destinada à execução do núcleo ordinário dos serviços de manutenção deverá ser mantida pela CONTRATADA, não podendo ser integralmente suprida mediante subcontratação.

5.1.6.5. Quanto ao aparelhamento técnico:

5.1.6.5.1. Nos casos em que for permitida a subcontratação, a empresa CONTRATADA fica dispensada de possuir, em sua própria oficina, os equipamentos e aparelhamentos especificamente vinculados aos serviços subcontratados, devendo indicar previamente o estabelecimento em que tais serviços serão executados, de modo a permitir a fiscalização pela CONTRATANTE.

5.1.6.5.2. Quanto ao aparelhamento técnico para VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS:

5.1.6.5.3. Para serviços de FUNILARIA de veículos VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, a empresa contratada deverá possuir:

- a) Bancada de estiramento ou ciborgue;
- b) Equipamento de soldagem MIG ou MAG;

- c) Equipamento para repuxar chapas;
- d) Politriz;
- e) Martelo e talhadeira p/ retirada de rebites;
- f) Furadeira;
- g) Lixadeira roto-orbital;
- h) Lima de funileiro;
- i) Kit de desamassamento sem pintura ("Martelinho de ouro").

5.1.6.5.4. Para serviços de PINTURA de veículos VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, a empresa contratada ou a sua terceirizada deverão possuir:

- a) Cabine de pintura completa (com queimadores/secadores e filtros de ar e água operantes);
- b) Equipamento de secagem por infravermelho (para as linhas duas e quatro rodas), dispensável caso a Cabine de Pintura possua sistema de secagem incluso;
- c) Pistolas de pintura;
- d) Compressor de ar;
- e) Filtro de ar da rede;

5.1.6.5.5. Para serviços de MOTOR/CÂMBIO (RETIFICA E USINAGEM) de veículos VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, a empresa contratada ou a sua subcontratada deverão possuir:

- a) Bancadas automotivas;
- b) Medidor de pressão dos cilindros;
- c) Cavalete para montagem e desmontagem de motor;
- d) Elevador para retirada de câmbio;
- e) Equipamento de elevação;
- f) Macaco hidráulico;
- g) Guincho hidráulico do tipo "girafa";
- h) Parafusadeira pneumática;
- i) Máquina para troca do fluido de câmbio (para linhas automáticas);
- j) Quadro de ferramentas especiais (linha de motocicletas Honda e Yamaha);
- k) Calibre de laminas;
- l) Relógio comparador;
- m) Súbite para relógio comparador.

5.1.6.5.6. Para serviços de MECÂNICA/INJEÇÃO ELETRÔNICA de veículos VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, a empresa contratada deverá possuir:

- a) Bancadas automotivas;
- b) Aparelho de diagnostico de injeção (Scanner);
- c) Boroscópio automotivo;
- d) Aparelho de limpeza de válvulas injetoras;
- e) Medidor de pressão do sistema de alimentação;

- f) Medidor de pressão dos cilindros;
- g) Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- h) Cavalete para montagem e desmontagem de motor;
- i) Elevador para retirada de câmbio;
- j) Equipamento de elevação;
- k) Macaco hidráulico;
- l) Guincho hidráulico do tipo “girafa”;
- m) Parafusadeira pneumática;
- n) Máquina para troca do fluido de câmbio (para linhas automáticas);
- o) Quadro de ferramentas especiais (linha de motocicletas Honda e Yamaha);
- p) Calibre de laminas.
- q) Equipamento de verificação da alimentação elétrica – multímetro (NBR 14752);
- r) Equipamento de verificação da pressão e vazão de combustível – manômetro (NBR 14752 e 14843);
- s) Equipamento de diagnóstico de válvulas injetoras (NBR 14753);
- t) Vacuômetro (NBR 14843);
- u) Amperímetro e/ou alicate tipo amperímetro (NBR 14845).

5.1.6.5.7. Para serviços de MANUTENÇÃO DE FREIO de veículos VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, a empresa deverá possuir:

- a) Relógio comparador;
- b) Paquímetro;
- c) Sangrador pneumático ou de pressão;
- d) Medidor do ponto de ebulição do líquido de freio;
- e) Micrômetro.

5.1.6.5.8. Para serviços de MANUTENÇÃO DE PARTE ELÉTRICA de veículos VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, a empresa deverá possuir:

- a) Equipamento de teste de baterias;
- b) Equipamento de teste de alternador;
- c) Carregador de baterias;
- d) Equipamento de partida rápida;
- e) Multímetro automotivo;
- f) Voltímetro (NBR 14846);
- g) Amperímetro (NBR 14846);
- h) Tacômetro (NBR 14846);
- i) Simulador de consumo de corrente (NBR 14846);
- j) Extensões elétricas.

5.1.6.5.9. Para serviços de MANUTENÇÃO DE ESCAPAMENTO de veículos VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, a empresa deverá possuir:

- a) Solda Mig;
- b) Solda Oxiacetileno;
- c) Termomentro (NBR 14781);
- d) Morsa.

5.1.6.5.10. Para serviços de MANUTENÇÃO DE SUSPENSÃO e DIREÇÃO de veículos VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, a empresa contratada deverá possuir:

- a) Balanceador de rodas;
- b) Mesa alinhadora de direção com expedição de relatório, com todos os acessórios;
- c) Montadora e desmontadora de pneu;
- d) Calibrador de pneu;
- e) Assentador de talão de pneus;
- f) Torquímetro;
- g) Cavalete para linha de motocicletas.

5.1.6.5.11. Para serviços de MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO de veículos VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, a empresa deverá possuir:

- a) Máquina para carga de gás com emissão de relatório;
- b) Aparelho detector de vazamento de gás ou utilização de contraste (NBR 15629);
- c) Cilindro graduado para recarga de fluido refrigerante específico para cada tipo de fluido refrigerante ou balança eletrônica com precisão de 10 g (NBR 15629);
- d) Termômetro graduado em escalas entre 10°C e 80°C. com intervalo de 0,5°C (NBR 15629);
- e) Multímetro com funções automotivas (NBR 15629);
- f) Conjunto de manômetro para fluidos refrigerantes (NBR 15629);
- g) Bomba de vácuo rotativa (NBR 15629);
- h) Dispositivo graduado ou béquer para medição e aplicação de óleo lubrificante (NBR 15629);
- i) Cilindro de nitrogênio (NBR 15629).

5.1.6.6. Quanto ao aparelhamento técnico para VEÍCULOS PESADOS:

5.1.6.6.1. Para serviços de FUNILARIA, a empresa contratada deverá possuir:

- a) Bancada de estiramento ou ciborgue;
- b) Equipamento de soldagem MIG ou MAG;
- c) Equipamento para repuxar chapas;
- d) Politriz;
- e) Martelo e talhadeira p/ retirada de rebites;
- f) Furadeira;
- g) Lixadeira roto-orbital;
- h) Kit de desamassamento sem pintura ("Martelinho de ouro").

5.1.6.7. Para serviços de PINTURA, a empresa contratada deverá possuir:

- a) Equipamento de secagem por infravermelho;

- b) Pistolas de pintura;
- c) Compressor de ar;

5.1.6.8. Para serviços de MOTOR/CÂMBIO (RETIFICA E USINAGEM), a empresa contratada deverá possuir:

- a) Bancadas automotivas;
- b) Medidor de pressão dos cilindros;
- c) Cavalete para montagem e desmontagem de motor PESADO;
- d) Macaco hidráulico para retirada de câmbio;
- e) Guincho hidráulico do tipo “girafa”;
- f) Parafusadeira pneumática;
- g) Máquina para troca do fluido de câmbio (para linhas automáticas);
- h) Calibre de laminas;
- i) Relógio comparador;
- j) Subto para relógio comparador.

5.1.6.9. Para serviços de MECÂNICA/INJEÇÃO ELETRÔNICA, a empresa deverá possuir:

- a) Bancadas automotivas;
- b) Aparelho de diagnostico de injeção (Scanner);
- c) Boroscópio automotivo;
- d) Aparelho de limpeza de válvulas injetoras;
- e) Medidor de pressão do sistema de alimentação;
- f) Medidor de pressão dos cilindros;
- g) Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- h) Cavalete para montagem e desmontagem de motor PESADO;
- i) Macaco hidráulico para retirada de câmbio;
- j) Macaco hidráulico;
- k) Guincho hidráulico do tipo “girafa”;
- l) Parafusadeira pneumática;
- m) Calibre de laminas.
- n) Equipamento de verificação da alimentação elétrica – multímetro (NBR 14752);
- o) Equipamento de verificação da pressão e vazão de combustível – manômetro (NBR 14752 e 14843);
- p) Equipamento de diagnóstico de válvulas injetoras (NBR 14753);
- q) Vacuômetro (NBR 14843);
- r) Amperímetro e/ou alicate tipo amperímetro (NBR 14845).

5.1.6.10. Para serviços de MANUTENÇÃO DE FREIO, a empresa deverá possuir:

- a) Paquímetro;
- b) Micrômetro.

5.1.6.11. Para serviços de MANUTENÇÃO DE PARTE ELÉTRICA, a empresa deverá possuir:

- a) Equipamento de teste de baterias;
- b) Equipamento de teste de alternador;
- c) Carregador de baterias;
- d) Equipamento de partida rápida;
- e) Multímetro automotivo;
- f) Extensões elétricas.

5.1.6.12. Para serviços de MANUTENÇÃO DE ESCAPAMENTO, a empresa deverá possuir:

- a) Solda Mig;
- b) Solda Oxiacetileno;
- c) Morsa.

5.1.6.13. Para serviços de MANUTENÇÃO DE SUSPENSÃO e DIREÇÃO, a empresa contratada deverá possuir:

- a) Balanceador de rodas;
- b) Vala com equipamento de alinhamento de direção com expedição de relatório, com todos os acessórios;
- c) Montadora e desmontadora de pneu;
- d) Calibrador de pneu;
- e) Assentador de talão de pneus;
- f) Torquímetro;

5.1.6.14. Para serviços de MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, a empresa deverá possuir:

- a) Máquina para carga de gás com emissão de relatório;
- b) Aparelho detector de vazamento de gás ou utilização de contraste.

5.1.6.15. Para serviços de LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO, a empresa contratada deverá possuir:

- a) Valeta para lavagem de veículo pesado;
- b) Bomba engraxadora;
- c) Máquina lavadora de alta pressão;
- d) Compressor de ar.

5.1.7. A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto com poderes para representá-la perante a fiscalização contratual e promover a solução das demandas operacionais relacionadas à execução do contrato.

5.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.2.1. Os serviços serão executados nas dependências da oficina da CONTRATADA, sendo admitida a execução parcial em estabelecimentos de terceiros formalmente subcontratados, nos limites autorizados pela CONTRATANTE, sem que isso altere o local contratual de execução, a responsabilidade integral da CONTRATADA ou a obrigatoriedade de centralização da gestão e rastreabilidade dos serviços.

5.2.1.1. A existência de subcontratação não configura descentralização da execução, permanecendo a CONTRATADA como único ponto de interlocução, coordenação e responsabilização perante a CONTRATANTE.

5.2.2. A retirada e a entrega dos veículos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no horário das 07h00 às 19h00, salvo autorização diversa da Administração.

5.2.3. A ampliação do horário de funcionamento poderá ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.3. Forma de Prestação dos Serviços

5.3.1. Os serviços serão executados sob demanda, compreendendo de forma integrada:

- a) manutenção preventiva;
- b) manutenção corretiva;
- c) diagnósticos técnicos;
- d) fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais;
- e) execução de mão de obra especializada;
- f) demais intervenções necessárias à manutenção da segurança, confiabilidade e disponibilidade operacional da frota.

5.3.1.1. Integra o objeto contratual a prestação de serviços de remoção e transporte de veículos por meio de guincho, plataforma ou equipamento equivalente, devendo a CONTRATADA manter capacidade operacional própria ou contratada para atendimento das demandas da CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

5.3.1.2. O serviço poderá ser acionado mediante solicitação da CONTRATANTE sempre que constatada a impossibilidade de deslocamento seguro do veículo até o local de execução dos serviços.

5.3.1.3. Os procedimentos de acionamento, controle e remuneração do serviço observarão as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.3.1.4. Os serviços de remoção e transporte de veículos deverão ser executados em conformidade com a legislação de trânsito, normas técnicas aplicáveis e demais requisitos de segurança pertinentes à atividade.

5.3.1.5. A eventual subcontratação dos serviços de remoção e transporte não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos veículos transportados, inclusive quanto a danos, avarias, extravios ou demais ocorrências verificadas durante a execução do serviço.

5.3.2. A manutenção preventiva será executada de acordo com as recomendações dos fabricantes, histórico operacional dos veículos e necessidades identificadas pela Administração.

5.3.3. A manutenção corretiva compreenderá todas as intervenções necessárias para restabelecimento das condições normais de funcionamento dos veículos.

5.3.4. Os serviços poderão abranger, conforme necessidade operacional da frota, sistemas e subsistemas automotivos de natureza mecânica, elétrica, eletrônica, hidráulica e estrutural, incluindo, mas não se limitando a: motor, transmissão, suspensão, direção, sistema de freios, sistema de arrefecimento, sistema de climatização, sistema elétrico e eletrônico embarcado, sistemas de alimentação e injeção, funilaria, pintura e reparos estruturais de carroceria, bem como demais intervenções necessárias à preservação da segurança, funcionalidade e conformidade operacional dos veículos.

5.3.4.1. Os serviços poderão compreender, quando necessários à adequada recomposição das condições originais do veículo após intervenções de manutenção, pequenos reparos de identificação visual institucional, incluindo substituição ou recomposição localizada de adesivos, faixas, inscrições, logotipos e demais elementos gráficos aplicados nos veículos da frota.

5.3.4.2. Não se incluem neste item serviços de reformulação integral de identidade visual, criação gráfica ou plotagem completa de veículos, salvo quando expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

5.4. Procedimento de Atendimento, Diagnóstico e Orçamentação

5.4.1. Do diagnóstico técnico e do orçamento estruturado:

5.4.1.1. O diagnóstico técnico constitui etapa obrigatória e preliminar à elaboração do orçamento, sendo realizado pela CONTRATADA após o recebimento da autorização da CONTRATANTE para avaliação do veículo, com a finalidade de identificar as não conformidades, falhas, necessidades de manutenção e intervenções necessárias à adequada execução do objeto contratual.

5.4.1.2. O orçamento apresentado pela CONTRATADA deverá ser decorrente direto do diagnóstico técnico realizado, devendo manter estrita coerência entre:

- as falhas identificadas;
- os serviços propostos;

- as peças, componentes e materiais indicados;
- os tempos de execução estimados;
- e os parâmetros técnicos utilizados.

5.4.1.3. O diagnóstico técnico poderá ser realizado exclusivamente pela CONTRATADA ou sob sua supervisão técnica, não sendo admitida a execução autônoma por terceiros não vinculados formalmente à execução contratual, permanecendo sob sua integral responsabilidade a precisão das informações apresentadas.

5.4.1.4. O diagnóstico técnico deverá ser devidamente registrado e vinculado ao respectivo orçamento, constituindo elemento integrante do prontuário técnico do veículo, para fins de rastreabilidade, auditoria e controle da execução contratual.

5.4.1.5. O orçamento estruturado deverá conter todos os elementos necessários à sua completa análise e validação pela CONTRATANTE, assegurando a correspondência entre diagnóstico técnico, composição de custos, tempos de execução e bases referenciais utilizadas, podendo ser verificado por meio dos sistemas de precificação adotados na contratação, histórico de intervenções e demais referências técnicas disponíveis.

5.4.1.6. A Administração poderá verificar a aderência entre diagnóstico e orçamento, incluindo a compatibilidade entre:

- sintomas relatados e intervenções propostas;
- tempo de execução estimado e padrões técnicos de referência;
- peças indicadas e falhas diagnosticadas;
- histórico do veículo e intervenções anteriores de mesma natureza.

5.4.1. O encaminhamento do veículo à CONTRATADA ocorrerá mediante autorização da CONTRATANTE para realização de diagnóstico técnico e elaboração de orçamento.

5.4.2. Recebido o veículo, a CONTRATADA deverá proceder à avaliação técnica e elaborar orçamento detalhado previamente à execução de qualquer serviço, com vinculação obrigatória ao histórico do veículo no âmbito contratual.

5.4.2.1. No ato do recebimento do veículo, a CONTRATADA deverá realizar registro das condições gerais de conservação, contendo, no mínimo, quilometragem, nível de combustível quando aplicável, avarias aparentes, acessórios existentes e demais informações relevantes para controle patrimonial, mediante checklist, formulário, registro fotográfico ou sistema eletrônico equivalente.

5.4.2.2. O diagnóstico técnico preliminar deverá ser concluído e submetido à Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo, em situações de elevada complexidade técnica devidamente justificadas, ser prorrogado mediante autorização da fiscalização.

5.4.2.3. Para veículos classificados pela CONTRATANTE como críticos ou essenciais à operação institucional, o prazo máximo para conclusão do diagnóstico será de 4 (quatro) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

5.4.3. O orçamento estruturado deverá ser elaborado com base no diagnóstico técnico previamente realizado, observando sua integral coerência técnica e documental. O orçamento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação completa do veículo, incluindo placa, modelo, ano de fabricação e quilometragem registrada na entrada;
- b) diagnóstico técnico preliminar com indicação da falha ou necessidade identificada;
- c) descrição detalhada e individualizada dos serviços propostos, com separação por sistema automotivo afetado;
- d) relação completa das peças, componentes e materiais necessários, com respectivas especificações técnicas;
- e) códigos de referência das peças constantes em sistema referencial de mercado adotado na contratação (CILIA, Audatex, Orion ou equivalente), ou justificativa técnica formal para os casos de inexistência de código aplicável;
- f) quantitativos, valores unitários e subtotalizados por item, discriminando peças, materiais e mão de obra;
- g) quantitativo de horas técnicas previstas para cada serviço, acompanhado de justificativa técnica quando houver divergência em relação a parâmetros de referência de fabricantes ou bases técnicas reconhecidas, inclusive quando se

tratar de serviços de mesma natureza já executados ou orçados anteriormente, devendo eventuais variações de tempo serem tecnicamente justificadas com base em condições específicas do veículo, grau de desgaste, complexidade do diagnóstico ou contexto operacional identificado no momento da intervenção;

h) Para cada serviço orçado, deverão ser informados a descrição da operação, o tempo de referência adotado, a base técnica utilizada para sua definição e, quando disponível, o identificador da operação constante do sistema especializado empregado.

i) indicação da base técnica utilizada para definição das horas e serviços (fabricantes, sistemas especializados ou histórico técnico equivalente);

j) prazo estimado para conclusão dos serviços, compatível com a complexidade das intervenções;

k) identificação do responsável técnico pela elaboração do orçamento, contendo nome completo, função e, quando aplicável, registro profissional;

l) validação eletrônica e/ou assinatura eletrônica do responsável técnico da CONTRATADA, conferindo autenticidade e responsabilidade formal pelo orçamento;

m) vinculação obrigatória do orçamento ao prontuário técnico do veículo, constituído pelo conjunto de registros de manutenção, diagnósticos e intervenções realizados no âmbito contratual;

n) quando existente, histórico consolidado de intervenções anteriormente realizadas no veículo no âmbito da execução contratual;

o) identificação do responsável da CONTRATANTE pelo encaminhamento e entrega do veículo à CONTRATADA, contendo nome, matrícula/função e assinatura eletrônica ou registro formal equivalente;

p) registro de recebimento do veículo pela CONTRATADA, com identificação do preposto responsável, data, hora e quilometragem no ato da entrada;

q) é vedada a fragmentação artificial de serviços com a finalidade de alteração indevida de quantitativos de horas técnicas ou valores, devendo intervenções de mesma natureza e mesmo sistema automotivo ser agrupadas de forma tecnicamente coerente, salvo justificativa técnica formal devidamente registrada no orçamento e validada pela fiscalização.

5.4.4. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem aprovação prévia da CONTRATANTE.

5.4.5. Durante a execução dos serviços, caso sejam identificadas necessidades adicionais não previstas no orçamento inicialmente aprovado, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento complementar para análise e autorização da fiscalização, devidamente vinculado ao orçamento original e ao prontuário técnico do veículo.

5.4.6. Serviços executados sem autorização prévia da Administração não serão reconhecidos para fins de pagamento.

5.5. Critérios de Formação dos Preços e Aplicação do Desconto Contratado

5.5.1. A remuneração contratual ocorrerá mediante aplicação do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA sobre os valores referenciais utilizados para formação dos orçamentos.

5.5.2. O desconto contratado incidirá sobre:

a) peças, componentes, acessórios e materiais empregados na execução do objeto;

b) mão de obra e demais serviços técnicos necessários à execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva da frota;

c) quaisquer fornecimentos, intervenções ou atividades vinculadas ao objeto contratual que compoñham os respectivos orçamentos aprovados pela CONTRATANTE;

d) não se admitindo a cobrança de valores, taxas, encargos, despesas operacionais ou rubricas autônomas não previstas contratualmente ou não contempladas nos orçamentos previamente aprovados.

5.5.3. As peças, componentes e acessórios deverão possuir rastreabilidade mediante utilização de tabela referencial de preços oficial adotada pela contratação, assegurando à CONTRATANTE acesso aos códigos de referência, critérios de precificação e rastreabilidade dos orçamentos emitidos, para fins de auditoria, conferência e validação dos preços praticados, tais como CILIA, Audatex, Orion ou sistemas equivalentes, desde que previamente aprovados pela CONTRATANTE como base válida de referência.

5.5.3.1. A utilização de sistema referencial diverso ou substituição da base originalmente utilizada deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhada de justificativa técnica e comprovação de equivalência metodológica de precificação, sendo sua adoção condicionada à aprovação da fiscalização.

5.5.3.2. A base referencial adotada deverá permanecer disponível para acesso operacional da CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, devendo a CONTRATADA disponibilizar, no mínimo, 03 (três) acessos simultâneos com perfil de consulta, destinados aos servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, de modo a viabilizar as atividades de auditoria, conferência e validação dos orçamentos emitidos.

5.5.4. A mão de obra será remunerada mediante aplicação do desconto contratado sobre o valor referencial da hora técnica estabelecido pela Administração, utilizado de forma uniforme para todas as medições realizadas no âmbito contratual.

5.5.4.1. Para fins de formação dos orçamentos e remuneração dos serviços, fica estabelecido como valor referencial da hora técnica (VMO) o montante de **R\$ 211,69 (duzentos e onze reais e sessenta e nove centavos)**.

5.5.4.2. O valor da mão de obra de cada intervenção será obtido mediante a multiplicação da quantidade de horas técnicas aprovadas pelo valor referencial da hora técnica (VMO), aplicando-se sobre o resultado o percentual de desconto contratado.

5.5.4.3. Os serviços de remoção e transporte de veículos por guincho serão remunerados mediante aplicação do desconto contratado sobre os valores referenciais abaixo estabelecidos:

I – Veículo automotor de passageiros, veículo de carga com Peso Bruto Total (PBT) de até 1.500 kg, veículo misto, reboque e semirreboque com PBT de até 750 kg:

a) saída de guincho: R\$ 289,67;

b) quilômetro adicional: R\$ 10,17 por quilômetro.

II – Veículo automotor de transporte coletivo de passageiros, veículo de carga com PBT superior a 1.500 kg, veículo misto, reboque e semirreboque com PBT superior a 750 kg:

a) saída de guincho: R\$ 526,67;

b) quilômetro adicional: R\$ 19,17 por quilômetro.

5.5.4.4. A quantidade de horas técnicas deverá observar os parâmetros e tempos de referência adotados na contratação, sendo vedada a utilização de quantitativos arbitrários ou sem respaldo em base técnica verificável.

5.5.4.5. Os valores referenciais previstos neste item constituem bases para aplicação dos respectivos percentuais específicos de desconto constantes da proposta final aceita, conforme o grupo de custo correspondente, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos resultantes das regras de formação de preços estabelecidas neste Termo de Referência

5.5.5. As horas técnicas deverão observar, obrigatoriamente, tempos de referência indicados por fabricantes, sistemas especializados ou bases técnicas reconhecidas de mercado, tais como tabelas de tempo padrão ou sistemas equivalentes, sendo vedada a adoção de tempos arbitrários ou desvinculados de referência técnica verificável.

5.5.5.1. Na inexistência de parâmetro aplicável, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica formal, acompanhada de memória de cálculo e descrição detalhada da metodologia utilizada para estimativa do tempo.

5.5.5.2. A Administração poderá confrontar os tempos apresentados com históricos de intervenções similares, padrões técnicos equivalentes e bases de referência disponíveis, podendo rejeitar ou ajustar quantitativos quando constatada incompatibilidade técnica ou ausência de justificativa adequada.

5.5.6. A quantidade de horas técnicas deverá guardar compatibilidade com a natureza e complexidade dos serviços executados, podendo a Administração confrontar os quantitativos apresentados com parâmetros de fabricantes, sistemas especializados, histórico de intervenções similares e demais referências técnicas disponíveis, vedada a utilização de estimativas não suportadas por referência técnica verificável.

5.5.6.1. Quando houver divergência relevante em relação aos tempos de referência adotados para o orçamento ou aos históricos de intervenções equivalentes disponíveis, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica específica acompanhada dos elementos que fundamentaram a estimativa.

5.5.6.2. A mera apresentação de justificativa técnica não vincula a Administração à aceitação dos quantitativos propostos, podendo a fiscalização promover ajustes, glosas ou determinar a adoção de quantitativos compatíveis com as referências técnicas utilizadas na contratação.

5.5.7. Para fins de definição de horas técnicas, serão considerados como referências válidas os sistemas especializados de mercado (Cilia, Audatex, Orion ou equivalentes), manuais técnicos de fabricantes e o histórico consolidado de intervenções da frota, devidamente registrado no prontuário técnico do veículo.

5.5.8. Na análise e validação das horas técnicas e da precificação dos serviços, a fiscalização poderá utilizar, isolada ou conjuntamente, os sistemas especializados de mercado (Cilia, Audatex, Orion ou equivalentes), os manuais técnicos dos fabricantes, o histórico consolidado de intervenções da frota e demais referências técnicas reconhecidas, adotando aquela que apresentar maior aderência às características da intervenção analisada.

5.6. Execução dos Serviços

5.6.1. Os serviços somente poderão ser iniciados após a aprovação do orçamento e a emissão da respectiva autorização administrativa.

5.6.1.1. Para veículos expressamente classificados pela CONTRATANTE como prioritários, críticos ou essenciais, o início da execução deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas úteis contadas da autorização administrativa.

5.6.1.2. Para os demais veículos, o início da execução deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil contado da autorização administrativa.

5.6.2. Os serviços deverão ser concluídos em até 3 (três) dias úteis quando a natureza e a complexidade da intervenção forem compatíveis com esse prazo.

5.6.2.1. Nos serviços cuja complexidade técnica, necessidade de desmontagem, disponibilidade de peças ou natureza da intervenção impossibilitem a conclusão no prazo previsto no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução e justificativa técnica, sujeitos à aprovação da fiscalização.

5.6.3. A CONTRATANTE poderá estabelecer ou alterar a prioridade de qualquer veículo a qualquer tempo, considerando a necessidade operacional, o impacto da indisponibilidade e a continuidade das atividades institucionais, sem necessidade de aditamento e sem repercussão econômica automática.

5.6.4. A CONTRATADA deverá manter comunicação contínua com a fiscalização e informar imediatamente qualquer ocorrência capaz de impactar os prazos, os custos ou as condições de execução.

5.6.5. A interrupção ou suspensão de serviços em execução somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica formal da CONTRATADA e autorização da fiscalização, salvo em casos de risco à segurança do veículo, da equipe ou de terceiros.

5.6.6. O descumprimento injustificado dos prazos de início ou execução poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, inclusive reclassificação de prioridade de atendimento, glosa proporcional da parcela diretamente afetada e avaliação de desempenho da CONTRATADA para fins de gestão contratual.

5.6.6.1. A Contratada deverá observar os prazos e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com a natureza, complexidade e prioridade dos serviços, inclusive os prazos específicos aplicáveis aos veículos classificados como prioritários.

5.6.6.2. O descumprimento dos prazos e demais níveis de serviço será registrado pela fiscalização, com indicação da ocorrência e, quando cabível, de seus impactos na execução contratual.

5.6.6.3. A Contratada poderá apresentar justificativa para o descumprimento, acompanhada dos elementos necessários à sua comprovação, a ser analisada pela fiscalização.

5.6.6.4. Não serão considerados descumprimentos os atrasos decorrentes de fatos comprovadamente não imputáveis à Contratada, desde que devidamente justificados e aceitos pela fiscalização.

5.6.6.5. O descumprimento injustificado das obrigações, prazos e níveis de serviço estabelecidos sujeitará a Contratada às medidas e sanções previstas no Edital e no Contrato, observados os procedimentos aplicáveis.

5.6.6.6. A fiscalização manterá registro das ocorrências verificadas durante a execução, inclusive para fins de acompanhamento do desempenho da Contratada e apuração de eventual reincidência.

5.6.7. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE para realização da conferência técnica e retirada do veículo, apresentando relatório resumido dos serviços executados, peças aplicadas, garantias concedidas e eventuais recomendações técnicas para acompanhamento da manutenção futura.

5.6.7.1. No ato da devolução do veículo, a CONTRATADA deverá realizar procedimento de conferência compatível com o registro efetuado no recebimento, permitindo a verificação das condições de entrega, dos serviços executados, dos componentes substituídos e das condições gerais do veículo.

5.6.7.2. Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá disponibilizar os registros utilizados no recebimento e na devolução do veículo para fins de conferência, auditoria e controle patrimonial.

5.7. Fornecimento e Controle de Peças

5.7.1. As peças, componentes, acessórios e materiais empregados na execução deverão ser novos, de primeiro uso, originais, genuínos ou de primeira linha equivalente, com qualidade comprovada e aplicação compatível com as especificações do fabricante do veículo.

5.7.1.1. A CONTRATADA deverá manter arquivados e disponíveis para fiscalização os documentos comprobatórios da origem e aquisição dos itens empregados, incluindo notas fiscais, documentos equivalentes e certificados de garantia, quando aplicáveis.

5.7.1.2. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação da documentação prevista no item anterior para fins de auditoria, verificação de procedência, validação de garantia, conferência de preços e rastreabilidade dos itens utilizados.

5.7.1.3. A não apresentação injustificada da documentação comprobatória exigida pela fiscalização poderá ensejar a não aceitação, glosa ou suspensão do pagamento dos itens correspondentes até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das demais medidas contratuais cabíveis.

5.7.2. É vedada, em qualquer hipótese, a utilização de peças, componentes, acessórios ou materiais usados, reconicionados, remanufaturados, provenientes de desmanche ou sucata, bem como aqueles sem comprovação de procedência, não sendo admitida autorização excepcional para seu emprego.

5.7.3. As peças utilizadas deverão possuir identificação por código de referência constante na tabela referencial oficial adotada pela contratação, com vinculação ao respectivo orçamento, ao prontuário técnico do veículo e ao sistema de precificação utilizado, de forma a assegurar a completa rastreabilidade dos itens fornecidos.

5.7.3.1. A ausência de código de referência somente será admitida quando comprovada sua inexistência na base referencial adotada, hipótese em que a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica formal e documentação comprobatória para validação da fiscalização.

5.7.4. As peças substituídas deverão permanecer disponíveis para inspeção da fiscalização quando solicitado.

5.7.5. A remuneração das peças, componentes, acessórios e materiais ocorrerá mediante aplicação do percentual de desconto contratado sobre os valores constantes na tabela referencial de preços adotada na contratação (CILIA, Audatex, Orion ou equivalente), devidamente vinculados ao orçamento aprovado e ao respectivo prontuário técnico do veículo.

5.7.5.1. Na ausência de item correspondente na tabela referencial, deverá ser adotado como base de formação de preço o valor de mercado devidamente comprovado, mediante pesquisa em sistemas especializados ou cotações formais, aplicado igualmente o percentual de desconto contratado.

5.8. Controle, Fiscalização e Rastreabilidade da Execução

5.8.1. Todos os serviços executados deverão possuir rastreabilidade integral, permitindo a reconstrução completa do fluxo de execução desde o ingresso do veículo na oficina até a medição e pagamento da respectiva intervenção, com vinculação obrigatória ao orçamento aprovado e ao respectivo prontuário técnico do veículo.

5.8.2. A CONTRATADA deverá manter registros individualizados por veículo contendo histórico completo das intervenções realizadas, de forma contínua e estruturada, constituindo o prontuário técnico do veículo durante toda a vigência contratual.

5.8.3. Os registros de manutenção deverão conter a classificação de criticidade do veículo definida pela CONTRATANTE, bem como sua eventual alteração ao longo da vigência contratual, para fins de controle de prioridade, análise de prazos e auditoria de desempenho.

5.8.4. A criticidade do veículo deverá ser considerada como elemento obrigatório de análise na fiscalização dos prazos de início e execução dos serviços, permitindo a verificação do cumprimento dos prazos de início e execução dos serviços estabelecidos neste instrumento.

5.8.5. A Administração poderá realizar auditorias técnicas, documentais e financeiras a qualquer tempo durante a execução contratual, incluindo a verificação de compatibilidade entre serviços executados, horas técnicas aplicadas, histórico do veículo, criticidade atribuída e padrões de manutenção anteriormente registrados.

5.8.6. A CONTRATADA deverá assegurar à fiscalização acesso aos códigos de referência, critérios de precificação, composições de valores e memória de cálculo das horas técnicas utilizadas na elaboração dos orçamentos.

5.8.7. A impossibilidade de validação dos dados utilizados para formação dos preços poderá ensejar rejeição do orçamento, glosa de itens ou não reconhecimento de serviços executados sem aderência aos parâmetros técnicos estabelecidos neste contrato.

5.8.8. A medição dos serviços ficará condicionada à apresentação da documentação comprobatória exigida pela fiscalização, incluindo orçamento aprovado, registro de entrada e saída do veículo, identificação do responsável técnico, comprovação de peças aplicadas e atualização do prontuário técnico do veículo.

5.8.9. Os registros deverão permitir auditoria por veículo, por tipo de intervenção, por período e por nível de criticidade, de modo a possibilitar a análise do desempenho operacional da CONTRATADA, do cumprimento dos prazos de atendimento e execução dos serviços, da observância das prioridades operacionais estabelecidas pela CONTRATANTE e da conformidade da execução contratual.

5.8.10. A Administração poderá utilizar os registros de criticidade e histórico de intervenções como base para reclassificação de prioridades, avaliação de desempenho da CONTRATADA e gestão operacional da frota.

5.8.11. Cada pagamento somente poderá ser processado mediante a vinculação obrigatória entre:

- a) o orçamento previamente aprovado;
- b) a respectiva ordem de serviço/autorização administrativa;
- c) a fatura emitida pela CONTRATADA; e
- d) o registro atualizado do histórico técnico do veículo no prontuário técnico.

5.8.12. A fatura apresentada pela CONTRATADA deverá conter, no mínimo: a identificação do veículo, a descrição dos serviços executados, as peças aplicadas, a referência ao orçamento aprovado correspondente, bem como a discriminação detalhada dos valores em base referencial (valor bruto) e em base contratual (valor líquido), este último resultante da aplicação do percentual de desconto contratado, permitindo a conferência entre orçamento, execução e liquidação da despesa.

5.8.13. Nenhum pagamento será realizado sem a devida correlação entre orçamento aprovado, execução efetivamente comprovada, registro no prontuário técnico do veículo e documentação fiscal correspondente.

5.8.14. O histórico técnico do veículo, o orçamento aprovado e a fatura correspondente deverão permanecer permanentemente vinculados e disponíveis para consulta da CONTRATANTE, permitindo rastreabilidade integral de cada pagamento realizado.

5.9. Requisitos de Infraestrutura, Instalações e Capacidade Operacional da Contratada

5.9.1. A CONTRATADA deverá dispor de instalações adequadas à execução dos serviços contratados.

5.9.2. A oficina deverá possuir, no mínimo:

- a) área física compatível com o volume de veículos atendidos e com a natureza dos serviços contratados;
- b) boxes ou áreas de trabalho adequadas à execução simultânea das atividades de manutenção preventiva e corretiva;
- c) elevadores automotivos em quantidade compatível com a demanda operacional;
- d) equipamentos de diagnóstico eletrônico compatíveis com os sistemas embarcados dos veículos integrantes da frota;
- e) ferramental especializado necessário à execução dos serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, pneumáticos e demais intervenções previstas no objeto contratual;
- f) equipamentos destinados à desmontagem, montagem, testes e verificação dos componentes e sistemas veiculares;
- g) área coberta destinada à execução dos serviços, protegida contra intempéries;
- h) local seguro para guarda dos veículos sob custódia da CONTRATADA, com controle de acesso e medidas de proteção patrimonial compatíveis com os riscos da atividade;
- i) infraestrutura administrativa mínima para recepção dos veículos, emissão de orçamentos, gestão documental e atendimento à fiscalização;
- j) acesso à internet e recursos tecnológicos compatíveis com a utilização dos sistemas referenciais de mercado adotados na contratação;
- k) equipe técnica qualificada em número compatível com a demanda operacional da frota;
- l) responsável técnico ou profissional com competência comprovada para supervisão das atividades executadas;
- m) condições adequadas de segurança do trabalho e observância da legislação aplicável às atividades desenvolvidas.

5.9.2.1. A CONTRATADA deverá manter capacidade operacional suficiente para atendimento simultâneo de múltiplos veículos da frota, de modo a não comprometer os prazos de atendimento e execução estabelecidos contratualmente.

5.10. Sustentabilidade Ambiental

5.10.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável às atividades desenvolvidas, especialmente no que se refere ao gerenciamento, armazenamento, transporte e destinação de resíduos automotivos.

5.10.2. A CONTRATADA será responsável pela destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias, fluidos e demais resíduos gerados na execução contratual, devendo manter controles internos que permitam sua rastreabilidade.

5.10.3. A CONTRATADA deverá manter e disponibilizar à fiscalização, quando solicitado, documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo certificados, manifestos de transporte e comprovantes emitidos por empresas licenciadas.

5.11. Especificação da garantia do serviço

5.11.1. O prazo de garantia contratual dos serviços executados e das peças fornecidas, complementar à garantia legal aplicável, será de, no mínimo, 6 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do veículo.

5.11.2. Prevalecerá a garantia do fabricante sempre que esta for superior ao prazo de garantia contratual estabelecido neste instrumento.

5.12. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.12.1.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, o histórico técnico das intervenções realizadas permanentemente atualizado e disponível à CONTRATANTE, por meio do prontuário técnico de cada veículo, assegurando acesso contínuo, consulta individualizada e rastreabilidade integral das informações, incluindo serviços executados, peças aplicadas, orçamentos aprovados e registros de garantia.

5.12.1.2. Toda a documentação produzida durante a execução do contrato deverá permanecer permanentemente disponível à CONTRATANTE, podendo ser acessada ou solicitada a qualquer tempo pela fiscalização, sem necessidade de prévia comunicação ou justificativa.

5.12.1.3. Ao término do contrato, será disponibilizada à CONTRATANTE a consolidação final de todo o histórico técnico e documental da execução contratual, em formato estruturado e auditável, sem prejuízo da disponibilidade contínua prevista nos itens anteriores.

5.12.1.4. Em razão da natureza continuada e rastreável do objeto contratual, não serão exigidos procedimentos formais adicionais de transição contratual além daqueles previstos neste instrumento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá assegurar a disponibilidade do preposto durante a execução contratual, inclusive para atendimento às demandas da fiscalização e adoção das providências necessárias à regularização de ocorrências, sempre que convocado pelo Contratante.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19.1. O contrato de manutenção terá:

- ordens de serviço;
- orçamentos;
- autorização prévia;
- diagnóstico;
- conferência de peças;
- serviços executados;
- aplicação de desconto;
- utilização de CILIA/Audatex/Orion ou equivalente;
- prazos de atendimento;
- prioridades;
- garantia;
- glosas;
- conferência da quilometragem do guincho;
- eventual subcontratação especializada;

- medição e pagamento.

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida;
ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. aderência do orçamento executado ao orçamento previamente aprovado, incluindo conformidade dos valores com a tabela referencial de preços adotada na contratação e aplicação correta do percentual de desconto contratual;

7.3.2. conformidade técnica dos serviços executados, incluindo compatibilidade das peças aplicadas, serviços realizados e horas técnicas empregadas com os parâmetros de referência de fabricantes, sistemas especializados ou histórico técnico do veículo;

7.3.3. cumprimento dos prazos de início e conclusão dos serviços conforme classificação de criticidade do veículo estabelecida pela CONTRATANTE;

7.3.4. completude e consistência do prontuário técnico do veículo, incluindo registros de execução, histórico de intervenções, orçamentos e documentação fiscal associada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por

ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.20.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.20.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.20.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.20.4. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional legalmente habilitado da área contábil, acompanhada dos documentos contábeis exigidos.

Qualificação Técnica

8.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta e ao cumprimento das obrigações contratuais, incluindo as características da frota, a sistemática de formação dos preços, os critérios de aplicação do desconto contratual, os procedimentos de rastreabilidade e fiscalização, o modelo de execução, os critérios de formação de preços, os requisitos de rastreabilidade e as demais condições previstas neste Termo de Referência, assegurado o direito de realização de visita técnica, quando julgar necessária;

8.21.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.22. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.22.1. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e mão de obra, executados em regime de atendimento continuado, mediante gestão de orçamentos e controle das intervenções realizadas.

8.22.1.1. Serão considerados compatíveis os contratos que envolvam a manutenção preventiva e corretiva de frota de veículos automotores em quantitativo equivalente a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da frota estimada para a presente contratação, admitido o somatório de atestados executados de forma concomitante, ou outro conjunto documental que demonstre capacidade operacional equivalente para execução simultânea dos serviços demandados.

8.22.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.22.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.22.5. A estrutura física, os equipamentos, as ferramentas e a capacidade operacional mínima exigidos no item 5.1.6 deverão estar efetivamente disponíveis e aptos à execução dos serviços a partir do início da execução contratual, observado o prazo estabelecido para mobilização e início dos serviços.

8.22.5.1. A CONTRATANTE poderá, previamente ao início da execução dos serviços, realizar vistoria ou diligência destinada a verificar a disponibilidade e a compatibilidade da estrutura apresentada com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo das verificações que poderão ser realizadas durante a vigência contratual.

8.22.5.2. A verificação da estrutura operacional para fins de início da execução não substitui a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida para fins de habilitação, nem implica alteração dos requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste instrumento.

Outras comprovações

8.23. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.24. Tratando-se de consórcio:

8.24.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.24.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.24.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.24.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.25. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.25.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.25.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.25.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.25.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para *atendimento às subdivisões anteriores*.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 5.062.431,30 (cinco milhões e sessenta e dois mil e quatrocentos e trinta e um reais e vinte e trinta centavos), conforme estudo técnico preliminar, pesquisa de preços e memória de cálculo constantes dos autos do processo, possuindo caráter meramente estimativo e não vinculativo quanto ao consumo efetivo.

9.2. O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO GLOBAL, sendo ofertado pelos licitantes, durante a sessão pública, um único percentual de desconto no sistema Compras.gov.br.

9.2.1. A classificação das propostas será determinada pelo percentual de desconto global registrado no sistema, observadas as demais regras do Edital.

9.2.2. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta readequada, discriminando a composição do desconto global entre:

a) peças – peso 65,30%;

b) mão de obra – peso 28,97%;

c) guincho – peso 5,73%.

9.2.3. Será admitida a apresentação de percentuais distintos entre os grupos de custos, desde que o resultado da seguinte fórmula seja igual ou superior ao desconto global final ofertado no sistema:

$$DGP = (DP \times 0,6530) + (DMO \times 0,2897) + (DG \times 0,0573)$$

9.2.4. Os percentuais específicos resultantes da proposta readequada serão vinculantes durante toda a execução contratual e incidirão exclusivamente sobre as respectivas bases referenciais previstas neste Termo de Referência.

9.2.5. A decomposição dos percentuais não poderá reduzir o desconto global obtido na disputa, alterar a ordem de classificação ou representar nova oportunidade de competição.

9.3. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, bem como com base em pesquisa de preços e parâmetros referenciais de mercado aplicáveis às parcelas componentes do objeto contratual.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 380181 - Coordenadoria de Execução penal da Região Metropolitana de São Paulo

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 14421381561390000;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

YURI ANDRE PADILHA DO PRADO BUENO

Chefe de Serviço de Infraestrutura e Logística - Substituto



Assinou eletronicamente em 22/09/2026 às 11:49:07.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - ETP com anexos.pdf (3.48 MB)

ESP-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ADM.PENIT2

Termo de Referência 48/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
48/2026	380181-ESP-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ADM. PENIT2	LEILA CRISTINA SFRISO DE SOUZA	23/09/2026 14:33 (v 0.30)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		006.00302828/2026-88

Preâmbulo

380181 - COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CEPRMSP

(Processo Administrativo nº 006.00302828/2026-88)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores oficiais subordinados à Coordenadoria de Execução Penal da Região Metropolitana de São Paulo – CEPRMSP, compreendendo diagnóstico, revisão, reparação, recuperação e substituição de componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e demais sistemas veiculares, com fornecimento de mão de obra especializada, peças de reposição, componentes, acessórios, materiais de consumo e insumos novos, de primeiro uso, originais, genuínos ou de primeira linha equivalente, incluindo os demais serviços necessários à preservação das condições de segurança, operacionalidade, conservação e disponibilidade da frota. A execução será centralizada em oficina única contratada, sem utilização de modelo de rede credenciada, permanecendo a CONTRATADA como único ponto de responsabilidade, gestão, coordenação e interlocução perante a Administração, inclusive quanto às parcelas especializadas eventualmente subcontratadas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Especificação	CatServ / Item Bec	Qtd / Unid	Valor Estimado Mensal (R\$)	Valor Estimado 15 meses (R\$)
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da CEPRMSP	3565 / 116190	15 meses	337.495,42	5.062.431,30

Composição estimada do valor global da contratação

Item	Especificação	Qtd / Unid	Valor Estimado 15 meses (R\$)

1.1	Fornecimento, sob demanda, de peças, componentes, acessórios, insumos e materiais destinados à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota.	Sob demanda	3.305.561,40
1.2	Serviços de remoção e transporte de veículos por guincho, compreendendo saída de guincho e quilometragem adicional, quando autorizados pela Administração	Sob demanda	290.039,33
1.3	Serviços de mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva da frota, remunerados por hora técnica (VMO)	Sob demanda	1.466.830,57

Observação: O quadro de composição possui finalidade de demonstrar a participação econômica dos grupos de custos na formação do valor global estimado da contratação. Os grupos não constituem itens autônomos de disputa, contratação ou adjudicação, permanecendo o objeto estruturado em item único.

A disputa será realizada no sistema eletrônico mediante percentual único de desconto global.

Encerrada a etapa competitiva e eventual negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta readequada, contendo os percentuais específicos de desconto para peças, mão de obra e guincho.

A composição dos percentuais específicos deverá observar os pesos econômicos de 65,30%, 28,97% e 5,73%, respectivamente, e resultar em desconto global ponderado igual ou superior ao desconto global final ofertado no sistema.

Durante a execução contratual serão aplicados às respectivas bases referenciais os percentuais específicos constantes da proposta final aceita.

Item	Especificação		Qtd / Unid	Valor Unitário
1.1	Fornecimento, sob demanda, de peças, componentes, acessórios, insumos e materiais destinados à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota.		Sob demanda	Base Referencial de Precificação (Cília, Orion, Audatex ou Similar)
1.2	Serviços de remoção e transporte de veículos por guincho, compreendendo saída de guincho e quilometragem adicional, quando autorizados pela Administração	Veículo automotor de passageiro, de carga com PBT de até 1.500 kg e motocicleta, misto reboque e semireboque, com PBT até 750 kg	Sob demanda	Saída R\$ 289,67
				Adicional por km R\$ 10,17
		Veículo automotor de transporte coletivo de passageiro, de carga com PBT acima de 1.500 kg, misto reboque, semireboque com PBT acima de 750 kg		Saída R\$ 526,67
				Adicional por km R\$ 19,17
1.3	Serviços de mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva da frota, remunerados por hora técnica (VMO)		Sob demanda	R\$ 211,69

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que sua execução está condicionada à demanda variável de manutenção da frota institucional. A contratação compreende a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos, bem como serviços acessórios indispensáveis à plena operacionalidade da frota, tais como remoção de veículos por guincho e serviços de plotagens institucionais, quando necessários. Não há necessidade de alocação permanente de profissionais exclusivamente dedicados à Administração. A natureza do objeto exige disponibilidade contínua dos

serviços para assegurar a manutenção da frota em condições adequadas de funcionamento, segurança e prontidão operacional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato.

1.5.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada aos serviços especializados que, por sua natureza, demandem execução por empresa ou profissional tecnicamente habilitado, desde que previamente justificada pela CONTRATADA e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

1.5.2. A autorização para subcontratação ficará condicionada à comprovação de que a subcontratada possui capacidade técnica e regularidade compatíveis com a execução da parcela do objeto que lhe será atribuída, cabendo à CONTRATANTE avaliar o atendimento dos requisitos necessários.

1.5.3. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

1.5.4. A gestão, coordenação, fiscalização dos serviços subcontratados, bem como a indicação e manutenção do preposto, permanecerão sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, vedada a transferência da gestão contratual à subcontratada.

1.5.5. A subcontratação não eximirá a CONTRATADA de responder por falhas, atrasos, vícios de execução, danos ou qualquer inadimplemento decorrente da execução do objeto contratado.

1.5.6. A subcontratação ficará restrita aos serviços especializados que, justificadamente, não integrem o núcleo ordinário de manutenção da oficina contratada.

1.5.7. É vedada a subcontratação do núcleo principal do objeto, compreendendo, especialmente, a gestão e coordenação da execução, o diagnóstico, a elaboração e controle dos orçamentos, a rastreabilidade, o controle das ordens de serviço e a responsabilidade técnica e operacional perante a CONTRATANTE.

1.5.8. A subcontratação não poderá gerar acréscimo de preço, taxa de administração, encargo adicional, comissão ou qualquer outra cobrança à CONTRATANTE, permanecendo aplicáveis os mesmos parâmetros de formação de preços e o percentual de desconto contratado.

1.5.9. A relação dos serviços especializados passíveis de subcontratação terá caráter exemplificativo e não exaustivo, devendo cada hipótese ser previamente justificada e autorizada pela fiscalização.

1.5.10. Nos serviços especializados passíveis de subcontratação para os quais não exista preço ou parâmetro aplicável nas bases referenciais previstas nesta contratação, a CONTRATADA deverá apresentar, previamente à execução, no mínimo 03 (três) orçamentos válidos de empresas ou profissionais tecnicamente aptos à realização do serviço, para análise e autorização da CONTRATANTE.

1.5.11. A execução será autorizada pelo menor valor válido apresentado, desde que compatível com os preços praticados no mercado e atendidas as especificações técnicas exigidas pela Administração.

1.5.12. Nessa hipótese específica, não incidirá percentual de desconto contratual sobre o valor do orçamento selecionado, sendo vedada a inclusão de taxa de administração, comissão, intermediação, margem adicional ou qualquer outro acréscimo decorrente da subcontratação.

1.5.13. A fiscalização poderá realizar pesquisa própria de preços, solicitar novas cotações ou recusar os orçamentos apresentados quando identificar valores incompatíveis com os praticados no mercado, ausência de independência entre os fornecedores consultados ou qualquer outro elemento que comprometa a confiabilidade da pesquisa.

1.5.14. A utilização desse procedimento ficará restrita aos serviços especializados para os quais não exista preço ou parâmetro aplicável nas bases referenciais previstas na contratação, não podendo ser utilizada para afastar a aplicação dos percentuais de desconto contratados quando houver referência de preço aplicável.

1.5.15. Excepcionalmente, quando comprovadamente inviável a obtenção de 03 (três) orçamentos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa fundamentada e documentação comprobatória, cabendo à fiscalização avaliar sua aceitabilidade e adotar, se necessário, outros meios para aferição da compatibilidade do preço com o mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000077/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 30/06/2025;

III) Id do item no PCA: 893

IV) Classe/Grupo: 871 - Serviços de Manutenção e Reparo de Produtos Fabricados de Meta, Maquinaria e Equipamentos;

V) Identificador da Futura Contratação: 380181-116/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, em consonância com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e demais normas aplicáveis.

4.1.1. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

4.1.2. A CONTRATADA deverá promover o adequado acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução contratual.

4.1.3. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados, filtros, fluidos automotivos, baterias, pilhas, pneus inservíveis, lâmpadas, componentes eletrônicos e demais resíduos potencialmente poluentes deverão receber destinação ambientalmente adequada, observados os sistemas de logística reversa legalmente instituídos.

4.1.4. É vedado o descarte irregular de resíduos em solo, corpos d'água, sistemas de drenagem, redes públicas ou quaisquer locais não autorizados pelos órgãos ambientais competentes.

4.1.5. Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

4.1.6. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos de logística reversa para pneus, baterias, pilhas, óleos lubrificantes, embalagens, componentes automotivos e demais materiais sujeitos a destinação específica, nos termos da legislação ambiental vigente.

4.1.7. Na execução contratual, deverá ser observada a hierarquia de gestão de resíduos sólidos prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos, priorizando-se a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e, por último, a disposição final ambientalmente adequada.

4.1.8. A execução contratual deverá estar alinhada às diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável do órgão ou entidade contratante, quando existente, promovendo práticas de eficiência ambiental e redução de impactos decorrentes das atividades de manutenção de frota conforme artigo 4 do Decreto nº 68.185/2023.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. Vistoria prévia dos licitantes:

4.6.1. A realização de vistoria técnica é **facultativa**, destinando-se exclusivamente a permitir que os interessados conheçam as condições gerais da frota, as instalações da CONTRATANTE e demais elementos que possam auxiliar na elaboração da proposta, não constituindo requisito para participação no certame.

4.6.2. O fornecedor que desejar realizar a vistoria deverá agendá-la com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para a sessão pública do pregão, por meio do Serviço de Finanças e Suprimentos, pelo e-mail **financas.coremetro@gmail.com** ou pelo telefone **(11) 2221-4441, ramal 2037**.

4.6.3. O agendamento será organizado pela Administração de forma a evitar coincidência de horários entre os licitantes, assegurando tratamento isonômico e preservando a regularidade das atividades da unidade.

4.6.4. A vistoria será realizada na Divisão Regional de Ações de Segurança Externa - DRASE, localizada na **Avenida Zaki Narchi, nº 1.563, Carandiru, São Paulo/SP, CEP 02029-001**, em data e horário previamente agendados.

4.6.5. A não realização da vistoria não poderá ser invocada futuramente como justificativa para desconhecimento das condições de execução do objeto, cabendo ao licitante a responsabilidade pela elaboração de sua proposta com base nas informações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

4.6.6. Considerando a natureza operacional da frota, os veículos poderão estar em circulação ou empregados em atividades institucionais no momento da vistoria, bem como poderão ocorrer alterações na composição da frota durante a vigência contratual, sem prejuízo do objeto da contratação.

4.7. Vistoria técnica no âmbito da execução contratual:

4.7.1. A execução dos serviços deverá ser precedida de vistoria técnica obrigatória pela contratada, destinada à identificação das condições do veículo e à definição dos serviços de manutenção necessários.

4.7.2. A vistoria técnica deverá contemplar diagnóstico completo do veículo, incluindo sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, estruturais, de funilaria e demais sistemas correlatos.

4.7.3. A partir do diagnóstico técnico, deverá ser elaborada pela contratada a Planilha de Decomposição de Custos (PDC), contendo a descrição dos serviços, peças, componentes e insumos necessários, com respectivos quantitativos, códigos de referência e valores unitários.

4.7.4. Os itens de peças, componentes e insumos deverão ser orçados com base em sistemas referenciais de mercado (CILIA, Audatex, Orion ou equivalentes), ou, na sua ausência, em tabelas de fabricantes ou cotações de mercado equivalentes, com aplicação obrigatória do percentual de desconto ofertado no certame.

4.7.5. Os serviços deverão ser dimensionados com base em tempos padrão de execução reconhecidos no mercado, vedada a adoção de parâmetros incompatíveis com a natureza da manutenção.

4.7.6. A execução dos serviços ficará condicionada à aprovação da respectiva PDC pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução do objeto terá início a partir da assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Início de Serviços pela CONTRATANTE.

5.1.2. A execução será realizada por oficina única contratada, incumbida da coordenação e gestão da execução do objeto contratual, inclusive das parcelas eventualmente subcontratadas, admitida a subcontratação objeto, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, permanecendo como única responsável perante a Administração pela qualidade, regularidade e conformidade da execução contratual.

5.1.2.1. Para efeitos deste Termo de Referência, a mão de obra corresponderá ao conjunto de serviços diretos e indiretos necessários à execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva da frota, incluindo diagnóstico técnico, desmontagem, montagem, substituição de componentes, testes, ajustes, calibrações e demais intervenções correlatas.

5.1.2.2. O valor da mão de obra será representado neste Termo de Referência pela sigla VMO (Valor da Mão de Obra), compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- a) tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- b) custos operacionais, administrativos e logísticos internos da CONTRATADA;
- c) margem de lucro;
- d) seguros inerentes à atividade;
- e) disponibilização de equipe técnica e infraestrutura operacional necessária à execução contratual.

5.1.2.3. Estão igualmente compreendidos no VMO os custos relativos a deslocamentos internos e operacionais da equipe técnica, quando necessários à execução dos serviços contratados, inclusive para diagnóstico e avaliação técnica dos veículos, não sendo admitida cobrança adicional a esse título.

5.1.2.4. Não integram o VMO os custos relativos ao transporte externo de veículos oficiais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os quais observarão regras específicas previstas neste Termo de Referência.

5.1.2.5. Os serviços de manutenção deverão observar tempos de execução baseados em referências técnicas de fabricantes e sistemas especializados de mercado, tais como Cilia, Audatex, Orion ou equivalentes, bem como na tabela de serviços e tempos padrão (tempária) definida pela CONTRATANTE, quando aplicável.

5.1.2.6. Na ausência de parâmetro específico nas bases referenciais citadas, poderão ser utilizados históricos técnicos de intervenções similares ou manuais técnicos de fabricantes, desde que devidamente justificados pela CONTRATADA e validados pela fiscalização.

5.1.2.7. A remuneração da mão de obra observará o modelo de desconto aplicado sobre valor referencial de hora técnica estabelecido pela CONTRATANTE, podendo variar conforme categoria de serviço, complexidade técnica e natureza do sistema automotivo interveniente, conforme critérios definidos no instrumento contratual.

5.1.2.8. Os serviços executados deverão guardar estrita correlação com o diagnóstico técnico e com o orçamento previamente aprovado, sendo vedada a execução de intervenções não previstas ou não justificadas tecnicamente no respectivo registro de autorização.

5.1.3. O estabelecimento da CONTRATADA poderá estar localizado em qualquer distância da sede da CEPRMSP, não sendo admitida limitação geográfica como condição de participação ou habilitação.

5.1.3.1. A localização da oficina deverá permitir o integral cumprimento dos prazos de atendimento, diagnóstico, início e execução definidos neste Termo de Referência.

5.1.3.2. A CONTRATADA será responsável pela organização da logística necessária ao cumprimento das obrigações contratuais, não podendo a distância de seu estabelecimento justificar atrasos, descumprimento dos níveis de serviço ou cobrança adicional não prevista.

5.1.3.3. A Administração poderá avaliar, durante a execução, a suficiência da solução logística adotada pela CONTRATADA sempre que houver impacto nos prazos, na disponibilidade dos veículos ou na continuidade operacional da frota.

5.1.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pela guarda, conservação, segurança e integridade dos veículos sob sua custódia, desde o recebimento até sua efetiva devolução à CONTRATANTE, inclusive nos casos de execução parcial por subcontratadas autorizadas, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade toda a logística de deslocamento interno, transporte e movimentação dos veículos, não cabendo à CONTRATANTE qualquer interação operacional com estabelecimentos subcontratados.

5.1.4.1. A retirada dos veículos para execução dos serviços será realizada exclusivamente pela CONTRATADA, ou por seus prepostos regularmente designados, a partir das dependências indicadas pela CONTRATANTE, sendo vedada qualquer retirada direta por subcontratadas ou terceiros não formalmente vinculados à CONTRATADA, permanecendo sob sua integral responsabilidade toda a logística de transporte, guarda e movimentação dos veículos durante a execução contratual.

5.1.5. A CONTRATADA deverá manter seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos inerentes à atividade, contemplando cobertura para danos materiais, incêndio, furto, roubo e demais sinistros envolvendo veículos sob sua guarda.

5.1.5.1. A comprovação da contratação e manutenção da apólice deverá ser apresentada à fiscalização sempre que solicitada, devendo permanecer válida durante toda a vigência contratual.

5.1.6. A CONTRATADA deverá possuir e manter capacidade operacional compatível com a frota atendida e com a natureza continuada e sob demanda dos serviços, dispondo de instalações, equipamentos, ferramentas e equipe técnica suficientes para execução simultânea das intervenções necessárias, inclusive em períodos de demanda concentrada, podendo a Administração, a qualquer tempo, avaliar a compatibilidade da estrutura disponibilizada com os níveis de serviço exigidos no contrato.

5.1.6.1. Sem prejuízo dos equipamentos específicos previstos nos subitens seguintes, a CONTRATADA deverá manter, em estrutura própria e durante toda a vigência contratual, aparelhamento técnico mínimo compatível com a execução do núcleo ordinário dos serviços de manutenção, incluindo, no mínimo:

- a) 02 (dois) postos de elevação ou equipamentos equivalentes para atendimento simultâneo de veículos leves e médios;
- b) 01 (um) equipamento de diagnóstico eletrônico automotivo – scanner multimarcas, atualizado e compatível com a frota atendida;
- c) 01 (um) equipamento de alinhamento de direção com emissão de relatório;
- d) 01 (um) balanceador de rodas;
- e) 01 (uma) montadora/desmontadora de pneus;
- f) 01 (um) compressor de ar compatível com as atividades da oficina;
- g) 01 (um) equipamento de teste de baterias e sistema de carga;
- h) 01 (um) multímetro automotivo;
- i) 02 (dois) torquímetros com faixas de medição compatíveis com os serviços executados;
- j) 01 (um) conjunto de equipamentos compatíveis com a manutenção de sistemas de climatização, incluindo recursos para carga, vácuo e controle do fluido refrigerante;
- k) estrutura compatível para atendimento de veículos pesados, mediante vala, rampa ou equipamento de elevação apropriado, quando a intervenção exigir acesso inferior ao veículo.

5.1.6.2. Os quantitativos e equipamentos previstos no item anterior constituem requisito mínimo de capacidade operacional e não dispensam a manutenção dos demais equipamentos, ferramentas e aparelhamentos específicos exigidos para os serviços previstos neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA manter estrutura suficiente para o atendimento simultâneo das demandas.

5.1.6.3. Os equipamentos vinculados exclusivamente a serviços especializados cuja subcontratação seja expressamente admitida e previamente autorizada poderão estar disponíveis no estabelecimento da respectiva subcontratada, desde que esta seja previamente identificada à CONTRATANTE e permaneça sujeita às condições de fiscalização previstas na contratação.

5.1.6.4. A estrutura mínima destinada à execução do núcleo ordinário dos serviços de manutenção deverá ser mantida pela CONTRATADA, não podendo ser integralmente suprida mediante subcontratação.

5.1.6.5. Quanto ao aparelhamento técnico:

5.1.6.5.1. Nos casos em que for permitida a subcontratação, a empresa CONTRATADA fica dispensada de possuir, em sua própria oficina, os equipamentos e aparelhamentos especificamente vinculados aos serviços subcontratados, devendo indicar previamente o estabelecimento em que tais serviços serão executados, de modo a permitir a fiscalização pela CONTRATANTE.

5.1.6.5.2. Quanto ao aparelhamento técnico para VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS:

5.1.6.5.3. Para serviços de FUNILARIA de veículos VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, a empresa contratada deverá possuir:

- a) Bancada de estiramento ou ciborgue;
- b) Equipamento de soldagem MIG ou MAG;

- c) Equipamento para repuxar chapas;
- d) Politriz;
- e) Martelo e talhadeira p/ retirada de rebites;
- f) Furadeira;
- g) Lixadeira roto-orbital;
- h) Lima de funileiro;
- i) Kit de desamassamento sem pintura ("Martelinho de ouro").

5.1.6.5.4. Para serviços de PINTURA de veículos VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, a empresa contratada ou a sua terceirizada deverão possuir:

- a) Cabine de pintura completa (com queimadores/secadores e filtros de ar e água operantes);
- b) Equipamento de secagem por infravermelho (para as linhas duas e quatro rodas), dispensável caso a Cabine de Pintura possua sistema de secagem incluso;
- c) Pistolas de pintura;
- d) Compressor de ar;
- e) Filtro de ar da rede;

5.1.6.5.5. Para serviços de MOTOR/CÂMBIO (RETIFICA E USINAGEM) de veículos VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, a empresa contratada ou a sua subcontratada deverão possuir:

- a) Bancadas automotivas;
- b) Medidor de pressão dos cilindros;
- c) Cavalete para montagem e desmontagem de motor;
- d) Elevador para retirada de câmbio;
- e) Equipamento de elevação;
- f) Macaco hidráulico;
- g) Guincho hidráulico do tipo "girafa";
- h) Parafusadeira pneumática;
- i) Máquina para troca do fluido de câmbio (para linhas automáticas);
- j) Quadro de ferramentas especiais (linha de motocicletas Honda e Yamaha);
- k) Calibre de laminas;
- l) Relógio comparador;
- m) Súbite para relógio comparador.

5.1.6.5.6. Para serviços de MECÂNICA/INJEÇÃO ELETRÔNICA de veículos VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, a empresa contratada deverá possuir:

- a) Bancadas automotivas;
- b) Aparelho de diagnostico de injeção (Scanner);
- c) Boroscópio automotivo;
- d) Aparelho de limpeza de válvulas injetoras;
- e) Medidor de pressão do sistema de alimentação;

- f) Medidor de pressão dos cilindros;
- g) Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- h) Cavalete para montagem e desmontagem de motor;
- i) Elevador para retirada de câmbio;
- j) Equipamento de elevação;
- k) Macaco hidráulico;
- l) Guincho hidráulico do tipo “girafa”;
- m) Parafusadeira pneumática;
- n) Máquina para troca do fluido de câmbio (para linhas automáticas);
- o) Quadro de ferramentas especiais (linha de motocicletas Honda e Yamaha);
- p) Calibre de laminas.
- q) Equipamento de verificação da alimentação elétrica – multímetro (NBR 14752);
- r) Equipamento de verificação da pressão e vazão de combustível – manômetro (NBR 14752 e 14843);
- s) Equipamento de diagnóstico de válvulas injetoras (NBR 14753);
- t) Vacuômetro (NBR 14843);
- u) Amperímetro e/ou alicate tipo amperímetro (NBR 14845).

5.1.6.5.7. Para serviços de MANUTENÇÃO DE FREIO de veículos VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, a empresa deverá possuir:

- a) Relógio comparador;
- b) Paquímetro;
- c) Sangrador pneumático ou de pressão;
- d) Medidor do ponto de ebulição do líquido de freio;
- e) Micrômetro.

5.1.6.5.8. Para serviços de MANUTENÇÃO DE PARTE ELÉTRICA de veículos VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, a empresa deverá possuir:

- a) Equipamento de teste de baterias;
- b) Equipamento de teste de alternador;
- c) Carregador de baterias;
- d) Equipamento de partida rápida;
- e) Multímetro automotivo;
- f) Voltímetro (NBR 14846);
- g) Amperímetro (NBR 14846);
- h) Tacômetro (NBR 14846);
- i) Simulador de consumo de corrente (NBR 14846);
- j) Extensões elétricas.

5.1.6.5.9. Para serviços de MANUTENÇÃO DE ESCAPAMENTO de veículos VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, a empresa deverá possuir:

- a) Solda Mig;
- b) Solda Oxiacetileno;
- c) Termomentro (NBR 14781);
- d) Morsa.

5.1.6.5.10. Para serviços de MANUTENÇÃO DE SUSPENSÃO e DIREÇÃO de veículos VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, a empresa contratada deverá possuir:

- a) Balanceador de rodas;
- b) Mesa alinhadora de direção com expedição de relatório, com todos os acessórios;
- c) Montadora e desmontadora de pneu;
- d) Calibrador de pneu;
- e) Assentador de talão de pneus;
- f) Torquímetro;
- g) Cavalete para linha de motocicletas.

5.1.6.5.11. Para serviços de MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO de veículos VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, a empresa deverá possuir:

- a) Máquina para carga de gás com emissão de relatório;
- b) Aparelho detector de vazamento de gás ou utilização de contraste (NBR 15629);
- c) Cilindro graduado para recarga de fluido refrigerante específico para cada tipo de fluido refrigerante ou balança eletrônica com precisão de 10 g (NBR 15629);
- d) Termômetro graduado em escalas entre 10°C e 80°C. com intervalo de 0,5°C (NBR 15629);
- e) Multímetro com funções automotivas (NBR 15629);
- f) Conjunto de manômetro para fluidos refrigerantes (NBR 15629);
- g) Bomba de vácuo rotativa (NBR 15629);
- h) Dispositivo graduado ou béquer para medição e aplicação de óleo lubrificante (NBR 15629);
- i) Cilindro de nitrogênio (NBR 15629).

5.1.6.6. Quanto ao aparelhamento técnico para VEÍCULOS PESADOS:

5.1.6.6.1. Para serviços de FUNILARIA, a empresa contratada deverá possuir:

- a) Bancada de estiramento ou ciborgue;
- b) Equipamento de soldagem MIG ou MAG;
- c) Equipamento para repuxar chapas;
- d) Politriz;
- e) Martelo e talhadeira p/ retirada de rebites;
- f) Furadeira;
- g) Lixadeira roto-orbital;
- h) Kit de desamassamento sem pintura ("Martelinho de ouro").

5.1.6.7. Para serviços de PINTURA, a empresa contratada deverá possuir:

- a) Equipamento de secagem por infravermelho;

- b) Pistolas de pintura;
- c) Compressor de ar;

5.1.6.8. Para serviços de MOTOR/CÂMBIO (RETIFICA E USINAGEM), a empresa contratada deverá possuir:

- a) Bancadas automotivas;
- b) Medidor de pressão dos cilindros;
- c) Cavalete para montagem e desmontagem de motor PESADO;
- d) Macaco hidráulico para retirada de câmbio;
- e) Guincho hidráulico do tipo “girafa”;
- f) Parafusadeira pneumática;
- g) Máquina para troca do fluido de câmbio (para linhas automáticas);
- h) Calibre de laminas;
- i) Relógio comparador;
- j) Subto para relógio comparador.

5.1.6.9. Para serviços de MECÂNICA/INJEÇÃO ELETRÔNICA, a empresa deverá possuir:

- a) Bancadas automotivas;
- b) Aparelho de diagnostico de injeção (Scanner);
- c) Boroscópio automotivo;
- d) Aparelho de limpeza de válvulas injetoras;
- e) Medidor de pressão do sistema de alimentação;
- f) Medidor de pressão dos cilindros;
- g) Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- h) Cavalete para montagem e desmontagem de motor PESADO;
- i) Macaco hidráulico para retirada de câmbio;
- j) Macaco hidráulico;
- k) Guincho hidráulico do tipo “girafa”;
- l) Parafusadeira pneumática;
- m) Calibre de laminas.
- n) Equipamento de verificação da alimentação elétrica – multímetro (NBR 14752);
- o) Equipamento de verificação da pressão e vazão de combustível – manômetro (NBR 14752 e 14843);
- p) Equipamento de diagnóstico de válvulas injetoras (NBR 14753);
- q) Vacuômetro (NBR 14843);
- r) Amperímetro e/ou alicate tipo amperímetro (NBR 14845).

5.1.6.10. Para serviços de MANUTENÇÃO DE FREIO, a empresa deverá possuir:

- a) Paquímetro;
- b) Micrômetro.

5.1.6.11. Para serviços de MANUTENÇÃO DE PARTE ELÉTRICA, a empresa deverá possuir:

- a) Equipamento de teste de baterias;
- b) Equipamento de teste de alternador;
- c) Carregador de baterias;
- d) Equipamento de partida rápida;
- e) Multímetro automotivo;
- f) Extensões elétricas.

5.1.6.12. Para serviços de MANUTENÇÃO DE ESCAPAMENTO, a empresa deverá possuir:

- a) Solda Mig;
- b) Solda Oxiacetileno;
- c) Morsa.

5.1.6.13. Para serviços de MANUTENÇÃO DE SUSPENSÃO e DIREÇÃO, a empresa contratada deverá possuir:

- a) Balanceador de rodas;
- b) Vala com equipamento de alinhamento de direção com expedição de relatório, com todos os acessórios;
- c) Montadora e desmontadora de pneu;
- d) Calibrador de pneu;
- e) Assentador de talão de pneus;
- f) Torquímetro;

5.1.6.14. Para serviços de MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, a empresa deverá possuir:

- a) Máquina para carga de gás com emissão de relatório;
- b) Aparelho detector de vazamento de gás ou utilização de contraste.

5.1.6.15. Para serviços de LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO, a empresa contratada deverá possuir:

- a) Valeta para lavagem de veículo pesado;
- b) Bomba engraxadora;
- c) Máquina lavadora de alta pressão;
- d) Compressor de ar.

5.1.7. A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto com poderes para representá-la perante a fiscalização contratual e promover a solução das demandas operacionais relacionadas à execução do contrato.

5.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.2.1. Os serviços serão executados nas dependências da oficina da CONTRATADA, sendo admitida a execução parcial em estabelecimentos de terceiros formalmente subcontratados, nos limites autorizados pela CONTRATANTE, sem que isso altere o local contratual de execução, a responsabilidade integral da CONTRATADA ou a obrigatoriedade de centralização da gestão e rastreabilidade dos serviços.

5.2.1.1. A existência de subcontratação não configura descentralização da execução, permanecendo a CONTRATADA como único ponto de interlocução, coordenação e responsabilização perante a CONTRATANTE.

5.2.2. A retirada e a entrega dos veículos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no horário das 07h00 às 19h00, salvo autorização diversa da Administração.

5.2.3. A ampliação do horário de funcionamento poderá ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.3. Forma de Prestação dos Serviços

5.3.1. Os serviços serão executados sob demanda, compreendendo de forma integrada:

- a) manutenção preventiva;
- b) manutenção corretiva;
- c) diagnósticos técnicos;
- d) fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais;
- e) execução de mão de obra especializada;
- f) demais intervenções necessárias à manutenção da segurança, confiabilidade e disponibilidade operacional da frota.

5.3.1.1. Integra o objeto contratual a prestação de serviços de remoção e transporte de veículos por meio de guincho, plataforma ou equipamento equivalente, devendo a CONTRATADA manter capacidade operacional própria ou contratada para atendimento das demandas da CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

5.3.1.2. O serviço poderá ser acionado mediante solicitação da CONTRATANTE sempre que constatada a impossibilidade de deslocamento seguro do veículo até o local de execução dos serviços.

5.3.1.3. Os procedimentos de acionamento, controle e remuneração do serviço observarão as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.3.1.4. Os serviços de remoção e transporte de veículos deverão ser executados em conformidade com a legislação de trânsito, normas técnicas aplicáveis e demais requisitos de segurança pertinentes à atividade.

5.3.1.5. A eventual subcontratação dos serviços de remoção e transporte não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos veículos transportados, inclusive quanto a danos, avarias, extravios ou demais ocorrências verificadas durante a execução do serviço.

5.3.2. A manutenção preventiva será executada de acordo com as recomendações dos fabricantes, histórico operacional dos veículos e necessidades identificadas pela Administração.

5.3.3. A manutenção corretiva compreenderá todas as intervenções necessárias para restabelecimento das condições normais de funcionamento dos veículos.

5.3.4. Os serviços poderão abranger, conforme necessidade operacional da frota, sistemas e subsistemas automotivos de natureza mecânica, elétrica, eletrônica, hidráulica e estrutural, incluindo, mas não se limitando a: motor, transmissão, suspensão, direção, sistema de freios, sistema de arrefecimento, sistema de climatização, sistema elétrico e eletrônico embarcado, sistemas de alimentação e injeção, funilaria, pintura e reparos estruturais de carroceria, bem como demais intervenções necessárias à preservação da segurança, funcionalidade e conformidade operacional dos veículos.

5.3.4.1. Os serviços poderão compreender, quando necessários à adequada recomposição das condições originais do veículo após intervenções de manutenção, pequenos reparos de identificação visual institucional, incluindo substituição ou recomposição localizada de adesivos, faixas, inscrições, logotipos e demais elementos gráficos aplicados nos veículos da frota.

5.3.4.2. Não se incluem neste item serviços de reformulação integral de identidade visual, criação gráfica ou plotagem completa de veículos, salvo quando expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

5.4. Procedimento de Atendimento, Diagnóstico e Orçamentação

5.4.1. Do diagnóstico técnico e do orçamento estruturado:

5.4.1.1. O diagnóstico técnico constitui etapa obrigatória e preliminar à elaboração do orçamento, sendo realizado pela CONTRATADA após o recebimento da autorização da CONTRATANTE para avaliação do veículo, com a finalidade de identificar as não conformidades, falhas, necessidades de manutenção e intervenções necessárias à adequada execução do objeto contratual.

5.4.1.2. O orçamento apresentado pela CONTRATADA deverá ser decorrente direto do diagnóstico técnico realizado, devendo manter estrita coerência entre:

- as falhas identificadas;
- os serviços propostos;

- as peças, componentes e materiais indicados;
- os tempos de execução estimados;
- e os parâmetros técnicos utilizados.

5.4.1.3. O diagnóstico técnico poderá ser realizado exclusivamente pela CONTRATADA ou sob sua supervisão técnica, não sendo admitida a execução autônoma por terceiros não vinculados formalmente à execução contratual, permanecendo sob sua integral responsabilidade a precisão das informações apresentadas.

5.4.1.4. O diagnóstico técnico deverá ser devidamente registrado e vinculado ao respectivo orçamento, constituindo elemento integrante do prontuário técnico do veículo, para fins de rastreabilidade, auditoria e controle da execução contratual.

5.4.1.5. O orçamento estruturado deverá conter todos os elementos necessários à sua completa análise e validação pela CONTRATANTE, assegurando a correspondência entre diagnóstico técnico, composição de custos, tempos de execução e bases referenciais utilizadas, podendo ser verificado por meio dos sistemas de precificação adotados na contratação, histórico de intervenções e demais referências técnicas disponíveis.

5.4.1.6. A Administração poderá verificar a aderência entre diagnóstico e orçamento, incluindo a compatibilidade entre:

- sintomas relatados e intervenções propostas;
- tempo de execução estimado e padrões técnicos de referência;
- peças indicadas e falhas diagnosticadas;
- histórico do veículo e intervenções anteriores de mesma natureza.

5.4.1. O encaminhamento do veículo à CONTRATADA ocorrerá mediante autorização da CONTRATANTE para realização de diagnóstico técnico e elaboração de orçamento.

5.4.2. Recebido o veículo, a CONTRATADA deverá proceder à avaliação técnica e elaborar orçamento detalhado previamente à execução de qualquer serviço, com vinculação obrigatória ao histórico do veículo no âmbito contratual.

5.4.2.1. No ato do recebimento do veículo, a CONTRATADA deverá realizar registro das condições gerais de conservação, contendo, no mínimo, quilometragem, nível de combustível quando aplicável, avarias aparentes, acessórios existentes e demais informações relevantes para controle patrimonial, mediante checklist, formulário, registro fotográfico ou sistema eletrônico equivalente.

5.4.2.2. O diagnóstico técnico preliminar deverá ser concluído e submetido à Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo, em situações de elevada complexidade técnica devidamente justificadas, ser prorrogado mediante autorização da fiscalização.

5.4.2.3. Para veículos classificados pela CONTRATANTE como críticos ou essenciais à operação institucional, o prazo máximo para conclusão do diagnóstico será de 4 (quatro) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

5.4.3. O orçamento estruturado deverá ser elaborado com base no diagnóstico técnico previamente realizado, observando sua integral coerência técnica e documental. O orçamento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação completa do veículo, incluindo placa, modelo, ano de fabricação e quilometragem registrada na entrada;
- b) diagnóstico técnico preliminar com indicação da falha ou necessidade identificada;
- c) descrição detalhada e individualizada dos serviços propostos, com separação por sistema automotivo afetado;
- d) relação completa das peças, componentes e materiais necessários, com respectivas especificações técnicas;
- e) códigos de referência das peças constantes em sistema referencial de mercado adotado na contratação (CILIA, Audatex, Orion ou equivalente), ou justificativa técnica formal para os casos de inexistência de código aplicável;
- f) quantitativos, valores unitários e subtotalizados por item, discriminando peças, materiais e mão de obra;
- g) quantitativo de horas técnicas previstas para cada serviço, acompanhado de justificativa técnica quando houver divergência em relação a parâmetros de referência de fabricantes ou bases técnicas reconhecidas, inclusive quando se

tratar de serviços de mesma natureza já executados ou orçados anteriormente, devendo eventuais variações de tempo serem tecnicamente justificadas com base em condições específicas do veículo, grau de desgaste, complexidade do diagnóstico ou contexto operacional identificado no momento da intervenção;

h) Para cada serviço orçado, deverão ser informados a descrição da operação, o tempo de referência adotado, a base técnica utilizada para sua definição e, quando disponível, o identificador da operação constante do sistema especializado empregado.

i) indicação da base técnica utilizada para definição das horas e serviços (fabricantes, sistemas especializados ou histórico técnico equivalente);

j) prazo estimado para conclusão dos serviços, compatível com a complexidade das intervenções;

k) identificação do responsável técnico pela elaboração do orçamento, contendo nome completo, função e, quando aplicável, registro profissional;

l) validação eletrônica e/ou assinatura eletrônica do responsável técnico da CONTRATADA, conferindo autenticidade e responsabilidade formal pelo orçamento;

m) vinculação obrigatória do orçamento ao prontuário técnico do veículo, constituído pelo conjunto de registros de manutenção, diagnósticos e intervenções realizados no âmbito contratual;

n) quando existente, histórico consolidado de intervenções anteriormente realizadas no veículo no âmbito da execução contratual;

o) identificação do responsável da CONTRATANTE pelo encaminhamento e entrega do veículo à CONTRATADA, contendo nome, matrícula/função e assinatura eletrônica ou registro formal equivalente;

p) registro de recebimento do veículo pela CONTRATADA, com identificação do preposto responsável, data, hora e quilometragem no ato da entrada;

q) é vedada a fragmentação artificial de serviços com a finalidade de alteração indevida de quantitativos de horas técnicas ou valores, devendo intervenções de mesma natureza e mesmo sistema automotivo ser agrupadas de forma tecnicamente coerente, salvo justificativa técnica formal devidamente registrada no orçamento e validada pela fiscalização.

5.4.4. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem aprovação prévia da CONTRATANTE.

5.4.5. Durante a execução dos serviços, caso sejam identificadas necessidades adicionais não previstas no orçamento inicialmente aprovado, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento complementar para análise e autorização da fiscalização, devidamente vinculado ao orçamento original e ao prontuário técnico do veículo.

5.4.6. Serviços executados sem autorização prévia da Administração não serão reconhecidos para fins de pagamento.

5.5. Critérios de Formação dos Preços e Aplicação do Desconto Contratado

5.5.1. A remuneração contratual ocorrerá mediante aplicação do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA sobre os valores referenciais utilizados para formação dos orçamentos.

5.5.2. O desconto contratado incidirá sobre:

a) peças, componentes, acessórios e materiais empregados na execução do objeto;

b) mão de obra e demais serviços técnicos necessários à execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva da frota;

c) quaisquer fornecimentos, intervenções ou atividades vinculadas ao objeto contratual que componham os respectivos orçamentos aprovados pela CONTRATANTE;

d) não se admitindo a cobrança de valores, taxas, encargos, despesas operacionais ou rubricas autônomas não previstas contratualmente ou não contempladas nos orçamentos previamente aprovados.

5.5.3. As peças, componentes e acessórios deverão possuir rastreabilidade mediante utilização de tabela referencial de preços oficial adotada pela contratação, assegurando à CONTRATANTE acesso aos códigos de referência, critérios de precificação e rastreabilidade dos orçamentos emitidos, para fins de auditoria, conferência e validação dos preços praticados, tais como CILIA, Audatex, Orion ou sistemas equivalentes, desde que previamente aprovados pela CONTRATANTE como base válida de referência.

5.5.3.1. A utilização de sistema referencial diverso ou substituição da base originalmente utilizada deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhada de justificativa técnica e comprovação de equivalência metodológica de precificação, sendo sua adoção condicionada à aprovação da fiscalização.

5.5.3.2. A base referencial adotada deverá permanecer disponível para acesso operacional da CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, devendo a CONTRATADA disponibilizar, no mínimo, 03 (três) acessos simultâneos com perfil de consulta, destinados aos servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, de modo a viabilizar as atividades de auditoria, conferência e validação dos orçamentos emitidos.

5.5.4. A mão de obra será remunerada mediante aplicação do desconto contratado sobre o valor referencial da hora técnica estabelecido pela Administração, utilizado de forma uniforme para todas as medições realizadas no âmbito contratual.

5.5.4.1. Para fins de formação dos orçamentos e remuneração dos serviços, fica estabelecido como valor referencial da hora técnica (VMO) o montante de **R\$ 211,69 (duzentos e onze reais e sessenta e nove centavos)**.

5.5.4.2. O valor da mão de obra de cada intervenção será obtido mediante a multiplicação da quantidade de horas técnicas aprovadas pelo valor referencial da hora técnica (VMO), aplicando-se sobre o resultado o percentual de desconto contratado.

5.5.4.3. Os serviços de remoção e transporte de veículos por guincho serão remunerados mediante aplicação do desconto contratado sobre os valores referenciais abaixo estabelecidos:

I – Veículo automotor de passageiros, veículo de carga com Peso Bruto Total (PBT) de até 1.500 kg, veículo misto, reboque e semirreboque com PBT de até 750 kg:

a) saída de guincho: R\$ 289,67;

b) quilômetro adicional: R\$ 10,17 por quilômetro.

II – Veículo automotor de transporte coletivo de passageiros, veículo de carga com PBT superior a 1.500 kg, veículo misto, reboque e semirreboque com PBT superior a 750 kg:

a) saída de guincho: R\$ 526,67;

b) quilômetro adicional: R\$ 19,17 por quilômetro.

5.5.4.4. A quantidade de horas técnicas deverá observar os parâmetros e tempos de referência adotados na contratação, sendo vedada a utilização de quantitativos arbitrários ou sem respaldo em base técnica verificável.

5.5.4.5. Os valores referenciais previstos neste item constituem bases para aplicação dos respectivos percentuais específicos de desconto constantes da proposta final aceita, conforme o grupo de custo correspondente, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos resultantes das regras de formação de preços estabelecidas neste Termo de Referência

5.5.5. As horas técnicas deverão observar, obrigatoriamente, tempos de referência indicados por fabricantes, sistemas especializados ou bases técnicas reconhecidas de mercado, tais como tabelas de tempo padrão ou sistemas equivalentes, sendo vedada a adoção de tempos arbitrários ou desvinculados de referência técnica verificável.

5.5.5.1. Na inexistência de parâmetro aplicável, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica formal, acompanhada de memória de cálculo e descrição detalhada da metodologia utilizada para estimativa do tempo.

5.5.5.2. A Administração poderá confrontar os tempos apresentados com históricos de intervenções similares, padrões técnicos equivalentes e bases de referência disponíveis, podendo rejeitar ou ajustar quantitativos quando constatada incompatibilidade técnica ou ausência de justificativa adequada.

5.5.6. A quantidade de horas técnicas deverá guardar compatibilidade com a natureza e complexidade dos serviços executados, podendo a Administração confrontar os quantitativos apresentados com parâmetros de fabricantes, sistemas especializados, histórico de intervenções similares e demais referências técnicas disponíveis, vedada a utilização de estimativas não suportadas por referência técnica verificável.

5.5.6.1. Quando houver divergência relevante em relação aos tempos de referência adotados para o orçamento ou aos históricos de intervenções equivalentes disponíveis, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica específica acompanhada dos elementos que fundamentaram a estimativa.

5.5.6.2. A mera apresentação de justificativa técnica não vincula a Administração à aceitação dos quantitativos propostos, podendo a fiscalização promover ajustes, glosas ou determinar a adoção de quantitativos compatíveis com as referências técnicas utilizadas na contratação.

5.5.7. Para fins de definição de horas técnicas, serão considerados como referências válidas os sistemas especializados de mercado (Cilia, Audatex, Orion ou equivalentes), manuais técnicos de fabricantes e o histórico consolidado de intervenções da frota, devidamente registrado no prontuário técnico do veículo.

5.5.8. Na análise e validação das horas técnicas e da precificação dos serviços, a fiscalização poderá utilizar, isolada ou conjuntamente, os sistemas especializados de mercado (Cilia, Audatex, Orion ou equivalentes), os manuais técnicos dos fabricantes, o histórico consolidado de intervenções da frota e demais referências técnicas reconhecidas, adotando aquela que apresentar maior aderência às características da intervenção analisada.

5.6. Execução dos Serviços

5.6.1. Os serviços somente poderão ser iniciados após a aprovação do orçamento e a emissão da respectiva autorização administrativa.

5.6.1.1. Para veículos expressamente classificados pela CONTRATANTE como prioritários, críticos ou essenciais, o início da execução deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas úteis contadas da autorização administrativa.

5.6.1.2. Para os demais veículos, o início da execução deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil contado da autorização administrativa.

5.6.2. Os serviços deverão ser concluídos em até 3 (três) dias úteis quando a natureza e a complexidade da intervenção forem compatíveis com esse prazo.

5.6.2.1. Nos serviços cuja complexidade técnica, necessidade de desmontagem, disponibilidade de peças ou natureza da intervenção impossibilitem a conclusão no prazo previsto no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução e justificativa técnica, sujeitos à aprovação da fiscalização.

5.6.3. A CONTRATANTE poderá estabelecer ou alterar a prioridade de qualquer veículo a qualquer tempo, considerando a necessidade operacional, o impacto da indisponibilidade e a continuidade das atividades institucionais, sem necessidade de aditamento e sem repercussão econômica automática.

5.6.4. A CONTRATADA deverá manter comunicação contínua com a fiscalização e informar imediatamente qualquer ocorrência capaz de impactar os prazos, os custos ou as condições de execução.

5.6.5. A interrupção ou suspensão de serviços em execução somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica formal da CONTRATADA e autorização da fiscalização, salvo em casos de risco à segurança do veículo, da equipe ou de terceiros.

5.6.6. O descumprimento injustificado dos prazos de início ou execução poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, inclusive reclassificação de prioridade de atendimento, glosa proporcional da parcela diretamente afetada e avaliação de desempenho da CONTRATADA para fins de gestão contratual.

5.6.6.1. A Contratada deverá observar os prazos e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com a natureza, complexidade e prioridade dos serviços, inclusive os prazos específicos aplicáveis aos veículos classificados como prioritários.

5.6.6.2. O descumprimento dos prazos e demais níveis de serviço será registrado pela fiscalização, com indicação da ocorrência e, quando cabível, de seus impactos na execução contratual.

5.6.6.3. A Contratada poderá apresentar justificativa para o descumprimento, acompanhada dos elementos necessários à sua comprovação, a ser analisada pela fiscalização.

5.6.6.4. Não serão considerados descumprimentos os atrasos decorrentes de fatos comprovadamente não imputáveis à Contratada, desde que devidamente justificados e aceitos pela fiscalização.

5.6.6.5. O descumprimento injustificado das obrigações, prazos e níveis de serviço estabelecidos sujeitará a Contratada às medidas e sanções previstas no Edital e no Contrato, observados os procedimentos aplicáveis.

5.6.6.6. A fiscalização manterá registro das ocorrências verificadas durante a execução, inclusive para fins de acompanhamento do desempenho da Contratada e apuração de eventual reincidência.

5.6.7. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE para realização da conferência técnica e retirada do veículo, apresentando relatório resumido dos serviços executados, peças aplicadas, garantias concedidas e eventuais recomendações técnicas para acompanhamento da manutenção futura.

5.6.7.1. No ato da devolução do veículo, a CONTRATADA deverá realizar procedimento de conferência compatível com o registro efetuado no recebimento, permitindo a verificação das condições de entrega, dos serviços executados, dos componentes substituídos e das condições gerais do veículo.

5.6.7.2. Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá disponibilizar os registros utilizados no recebimento e na devolução do veículo para fins de conferência, auditoria e controle patrimonial.

5.7. Fornecimento e Controle de Peças

5.7.1. As peças, componentes, acessórios e materiais empregados na execução deverão ser novos, de primeiro uso, originais, genuínos ou de primeira linha equivalente, com qualidade comprovada e aplicação compatível com as especificações do fabricante do veículo.

5.7.1.1. A CONTRATADA deverá manter arquivados e disponíveis para fiscalização os documentos comprobatórios da origem e aquisição dos itens empregados, incluindo notas fiscais, documentos equivalentes e certificados de garantia, quando aplicáveis.

5.7.1.2. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação da documentação prevista no item anterior para fins de auditoria, verificação de procedência, validação de garantia, conferência de preços e rastreabilidade dos itens utilizados.

5.7.1.3. A não apresentação injustificada da documentação comprobatória exigida pela fiscalização poderá ensejar a não aceitação, glosa ou suspensão do pagamento dos itens correspondentes até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das demais medidas contratuais cabíveis.

5.7.2. É vedada, em qualquer hipótese, a utilização de peças, componentes, acessórios ou materiais usados, reconicionados, remanufaturados, provenientes de desmanche ou sucata, bem como aqueles sem comprovação de procedência, não sendo admitida autorização excepcional para seu emprego.

5.7.3. As peças utilizadas deverão possuir identificação por código de referência constante na tabela referencial oficial adotada pela contratação, com vinculação ao respectivo orçamento, ao prontuário técnico do veículo e ao sistema de precificação utilizado, de forma a assegurar a completa rastreabilidade dos itens fornecidos.

5.7.3.1. A ausência de código de referência somente será admitida quando comprovada sua inexistência na base referencial adotada, hipótese em que a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica formal e documentação comprobatória para validação da fiscalização.

5.7.4. As peças substituídas deverão permanecer disponíveis para inspeção da fiscalização quando solicitado.

5.7.5. A remuneração das peças, componentes, acessórios e materiais ocorrerá mediante aplicação do percentual de desconto contratado sobre os valores constantes na tabela referencial de preços adotada na contratação (CILIA, Audatex, Orion ou equivalente), devidamente vinculados ao orçamento aprovado e ao respectivo prontuário técnico do veículo.

5.7.5.1. Na ausência de item correspondente na tabela referencial, deverá ser adotado como base de formação de preço o valor de mercado devidamente comprovado, mediante pesquisa em sistemas especializados ou cotações formais, aplicado igualmente o percentual de desconto contratado.

5.8. Controle, Fiscalização e Rastreabilidade da Execução

5.8.1. Todos os serviços executados deverão possuir rastreabilidade integral, permitindo a reconstrução completa do fluxo de execução desde o ingresso do veículo na oficina até a medição e pagamento da respectiva intervenção, com vinculação obrigatória ao orçamento aprovado e ao respectivo prontuário técnico do veículo.

5.8.2. A CONTRATADA deverá manter registros individualizados por veículo contendo histórico completo das intervenções realizadas, de forma contínua e estruturada, constituindo o prontuário técnico do veículo durante toda a vigência contratual.

5.8.3. Os registros de manutenção deverão conter a classificação de criticidade do veículo definida pela CONTRATANTE, bem como sua eventual alteração ao longo da vigência contratual, para fins de controle de prioridade, análise de prazos e auditoria de desempenho.

5.8.4. A criticidade do veículo deverá ser considerada como elemento obrigatório de análise na fiscalização dos prazos de início e execução dos serviços, permitindo a verificação do cumprimento dos prazos de início e execução dos serviços estabelecidos neste instrumento.

5.8.5. A Administração poderá realizar auditorias técnicas, documentais e financeiras a qualquer tempo durante a execução contratual, incluindo a verificação de compatibilidade entre serviços executados, horas técnicas aplicadas, histórico do veículo, criticidade atribuída e padrões de manutenção anteriormente registrados.

5.8.6. A CONTRATADA deverá assegurar à fiscalização acesso aos códigos de referência, critérios de precificação, composições de valores e memória de cálculo das horas técnicas utilizadas na elaboração dos orçamentos.

5.8.7. A impossibilidade de validação dos dados utilizados para formação dos preços poderá ensejar rejeição do orçamento, glosa de itens ou não reconhecimento de serviços executados sem aderência aos parâmetros técnicos estabelecidos neste contrato.

5.8.8. A medição dos serviços ficará condicionada à apresentação da documentação comprobatória exigida pela fiscalização, incluindo orçamento aprovado, registro de entrada e saída do veículo, identificação do responsável técnico, comprovação de peças aplicadas e atualização do prontuário técnico do veículo.

5.8.9. Os registros deverão permitir auditoria por veículo, por tipo de intervenção, por período e por nível de criticidade, de modo a possibilitar a análise do desempenho operacional da CONTRATADA, do cumprimento dos prazos de atendimento e execução dos serviços, da observância das prioridades operacionais estabelecidas pela CONTRATANTE e da conformidade da execução contratual.

5.8.10. A Administração poderá utilizar os registros de criticidade e histórico de intervenções como base para reclassificação de prioridades, avaliação de desempenho da CONTRATADA e gestão operacional da frota.

5.8.11. Cada pagamento somente poderá ser processado mediante a vinculação obrigatória entre:

- a) o orçamento previamente aprovado;
- b) a respectiva ordem de serviço/autorização administrativa;
- c) a fatura emitida pela CONTRATADA; e
- d) o registro atualizado do histórico técnico do veículo no prontuário técnico.

5.8.12. A fatura apresentada pela CONTRATADA deverá conter, no mínimo: a identificação do veículo, a descrição dos serviços executados, as peças aplicadas, a referência ao orçamento aprovado correspondente, bem como a discriminação detalhada dos valores em base referencial (valor bruto) e em base contratual (valor líquido), este último resultante da aplicação do percentual de desconto contratado, permitindo a conferência entre orçamento, execução e liquidação da despesa.

5.8.13. Nenhum pagamento será realizado sem a devida correlação entre orçamento aprovado, execução efetivamente comprovada, registro no prontuário técnico do veículo e documentação fiscal correspondente.

5.8.14. O histórico técnico do veículo, o orçamento aprovado e a fatura correspondente deverão permanecer permanentemente vinculados e disponíveis para consulta da CONTRATANTE, permitindo rastreabilidade integral de cada pagamento realizado.

5.9. Requisitos de Infraestrutura, Instalações e Capacidade Operacional da Contratada

5.9.1. A CONTRATADA deverá dispor de instalações adequadas à execução dos serviços contratados.

5.9.2. A oficina deverá possuir, no mínimo:

- a) área física compatível com o volume de veículos atendidos e com a natureza dos serviços contratados;
- b) boxes ou áreas de trabalho adequadas à execução simultânea das atividades de manutenção preventiva e corretiva;
- c) elevadores automotivos em quantidade compatível com a demanda operacional;
- d) equipamentos de diagnóstico eletrônico compatíveis com os sistemas embarcados dos veículos integrantes da frota;
- e) ferramental especializado necessário à execução dos serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, pneumáticos e demais intervenções previstas no objeto contratual;
- f) equipamentos destinados à desmontagem, montagem, testes e verificação dos componentes e sistemas veiculares;
- g) área coberta destinada à execução dos serviços, protegida contra intempéries;
- h) local seguro para guarda dos veículos sob custódia da CONTRATADA, com controle de acesso e medidas de proteção patrimonial compatíveis com os riscos da atividade;
- i) infraestrutura administrativa mínima para recepção dos veículos, emissão de orçamentos, gestão documental e atendimento à fiscalização;
- j) acesso à internet e recursos tecnológicos compatíveis com a utilização dos sistemas referenciais de mercado adotados na contratação;
- k) equipe técnica qualificada em número compatível com a demanda operacional da frota;
- l) responsável técnico ou profissional com competência comprovada para supervisão das atividades executadas;
- m) condições adequadas de segurança do trabalho e observância da legislação aplicável às atividades desenvolvidas.

5.9.2.1. A CONTRATADA deverá manter capacidade operacional suficiente para atendimento simultâneo de múltiplos veículos da frota, de modo a não comprometer os prazos de atendimento e execução estabelecidos contratualmente.

5.10. Sustentabilidade Ambiental

5.10.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável às atividades desenvolvidas, especialmente no que se refere ao gerenciamento, armazenamento, transporte e destinação de resíduos automotivos.

5.10.2. A CONTRATADA será responsável pela destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias, fluidos e demais resíduos gerados na execução contratual, devendo manter controles internos que permitam sua rastreabilidade.

5.10.3. A CONTRATADA deverá manter e disponibilizar à fiscalização, quando solicitado, documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo certificados, manifestos de transporte e comprovantes emitidos por empresas licenciadas.

5.11. Especificação da garantia do serviço

5.11.1. O prazo de garantia contratual dos serviços executados e das peças fornecidas, complementar à garantia legal aplicável, será de, no mínimo, 6 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do veículo.

5.11.2. Prevalecerá a garantia do fabricante sempre que esta for superior ao prazo de garantia contratual estabelecido neste instrumento.

5.12. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.12.1.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, o histórico técnico das intervenções realizadas permanentemente atualizado e disponível à CONTRATANTE, por meio do prontuário técnico de cada veículo, assegurando acesso contínuo, consulta individualizada e rastreabilidade integral das informações, incluindo serviços executados, peças aplicadas, orçamentos aprovados e registros de garantia.

5.12.1.2. Toda a documentação produzida durante a execução do contrato deverá permanecer permanentemente disponível à CONTRATANTE, podendo ser acessada ou solicitada a qualquer tempo pela fiscalização, sem necessidade de prévia comunicação ou justificativa.

5.12.1.3. Ao término do contrato, será disponibilizada à CONTRATANTE a consolidação final de todo o histórico técnico e documental da execução contratual, em formato estruturado e auditável, sem prejuízo da disponibilidade contínua prevista nos itens anteriores.

5.12.1.4. Em razão da natureza continuada e rastreável do objeto contratual, não serão exigidos procedimentos formais adicionais de transição contratual além daqueles previstos neste instrumento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá assegurar a disponibilidade do preposto durante a execução contratual, inclusive para atendimento às demandas da fiscalização e adoção das providências necessárias à regularização de ocorrências, sempre que convocado pelo Contratante.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19.1. O contrato de manutenção terá:

- ordens de serviço;
- orçamentos;
- autorização prévia;
- diagnóstico;
- conferência de peças;
- serviços executados;
- aplicação de desconto;
- utilização de CILIA/Audatex/Orion ou equivalente;
- prazos de atendimento;
- prioridades;
- garantia;
- glosas;
- conferência da quilometragem do guincho;
- eventual subcontratação especializada;

- medição e pagamento.

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. aderência do orçamento executado ao orçamento previamente aprovado, incluindo conformidade dos valores com a tabela referencial de preços adotada na contratação e aplicação correta do percentual de desconto contratual;

7.3.2. conformidade técnica dos serviços executados, incluindo compatibilidade das peças aplicadas, serviços realizados e horas técnicas empregadas com os parâmetros de referência de fabricantes, sistemas especializados ou histórico técnico do veículo;

7.3.3. cumprimento dos prazos de início e conclusão dos serviços conforme classificação de criticidade do veículo estabelecida pela CONTRATANTE;

7.3.4. completude e consistência do prontuário técnico do veículo, incluindo registros de execução, histórico de intervenções, orçamentos e documentação fiscal associada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por

ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.20.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.20.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.20.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.20.4. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional legalmente habilitado da área contábil, acompanhada dos documentos contábeis exigidos.

Qualificação Técnica

8.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta e ao cumprimento das obrigações contratuais, incluindo as características da frota, a sistemática de formação dos preços, os critérios de aplicação do desconto contratual, os procedimentos de rastreabilidade e fiscalização, o modelo de execução, os critérios de formação de preços, os requisitos de rastreabilidade e as demais condições previstas neste Termo de Referência, assegurado o direito de realização de visita técnica, quando julgar necessária;

8.21.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.22. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.22.1. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e mão de obra, executados em regime de atendimento continuado, mediante gestão de orçamentos e controle das intervenções realizadas.

8.22.1.1. Serão considerados compatíveis os contratos que envolvam a manutenção preventiva e corretiva de frota de veículos automotores em quantitativo equivalente a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da frota estimada para a presente contratação, admitido o somatório de atestados executados de forma concomitante, ou outro conjunto documental que demonstre capacidade operacional equivalente para execução simultânea dos serviços demandados.

8.22.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.22.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.22.5. A estrutura física, os equipamentos, as ferramentas e a capacidade operacional mínima exigidos no item 5.1.6 deverão estar efetivamente disponíveis e aptos à execução dos serviços a partir do início da execução contratual, observado o prazo estabelecido para mobilização e início dos serviços.

8.22.5.1. A CONTRATANTE poderá, previamente ao início da execução dos serviços, realizar vistoria ou diligência destinada a verificar a disponibilidade e a compatibilidade da estrutura apresentada com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo das verificações que poderão ser realizadas durante a vigência contratual.

8.22.5.2. A verificação da estrutura operacional para fins de início da execução não substitui a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida para fins de habilitação, nem implica alteração dos requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste instrumento.

Outras comprovações

8.23. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.24. Tratando-se de consórcio:

8.24.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.24.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.24.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.24.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.25. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

- 8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.25.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 8.25.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
- 8.25.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.25.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 8.25.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para *atendimento às subdivisões anteriores*.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 5.062.431,30 (cinco milhões e sessenta e dois mil e quatrocentos e trinta e um reais e trinta centavos), conforme estudo técnico preliminar, pesquisa de preços e memória de cálculo constantes dos autos do processo, possuindo caráter meramente estimativo e não vinculativo quanto ao consumo efetivo.

9.2. O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO GLOBAL, sendo ofertado pelos licitantes, durante a sessão pública, um único percentual de desconto no sistema Compras.gov.br.

9.2.1. A classificação das propostas será determinada pelo percentual de desconto global registrado no sistema, observadas as demais regras do Edital.

9.2.2. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta readequada, discriminando a composição do desconto global entre:

- a) peças – peso 65,30%;
- b) mão de obra – peso 28,97%;
- c) guincho – peso 5,73%.

9.2.3. Será admitida a apresentação de percentuais distintos entre os grupos de custos, desde que o resultado da seguinte fórmula seja igual ou superior ao desconto global final ofertado no sistema:

$$DGP = (DP \times 0,6530) + (DMO \times 0,2897) + (DG \times 0,0573)$$

9.2.4. Os percentuais específicos resultantes da proposta readequada serão vinculantes durante toda a execução contratual e incidirão exclusivamente sobre as respectivas bases referenciais previstas neste Termo de Referência.

9.2.5. A decomposição dos percentuais não poderá reduzir o desconto global obtido na disputa, alterar a ordem de classificação ou representar nova oportunidade de competição.

9.3. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, bem como com base em pesquisa de preços e parâmetros referenciais de mercado aplicáveis às parcelas componentes do objeto contratual.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 380181 - Coordenadoria de Execução penal da Região Metropolitana de São Paulo

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 14421381561390000;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

YURI ANDRE PADILHA DO PRADO BUENO

Chefe de Serviço de Infraestrutura e Logística - Substituto



Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 14:33:20.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - ETP com anexos.pdf (3.48 MB)